



Boletim do Exército

Ministério do Exército
Secretaria-Geral do Exército

49/ 98

Brasília, DF, 4 de dezembro de 1998

ÍNDICE

BE N° 49

Brasília, DF, 4 de dezembro de 1998

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA N° 066, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1998

Aprova a 2ª Fase, dos Cursos de Formação de Sargentos, a ser realizada sob a forma de Estágio nas Organizações Militares

.....
5

PORTARIA N° 071, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998

Revoga as Portarias da Legislação de Ensino do Exército, abaixo listadas, pela perda do objeto e decurso do prazo de vigência

.....
12

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

PORTARIA N° 005, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998

Aprova as Instruções Reguladoras às Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário Jurisdicionado ao Ministério do Exército. (IR 50-13)

.....
12

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998

Ordem do Mérito Militar - Admissão

.....
41

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1998

Promoções

.....
41

MINISTRO DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 730, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998

Designação

.....
42

PORTARIA Nº 731, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998

Nomeação

.....
42

PORTARIA Nº 732, 733, 734 e 736, DE 17 e 18 DE NOVEMBRO DE 1998.

Designações

.....
43

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 12-S/3/DGP/DPRM, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998

Retificação

.....
44

PORTARIA Nº 13-S/3/DGP/DPRM, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998

Torna

Portaria

Insubsistente

.....
45

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 62 / DEP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do CFS/98 - Cavalaria, realizado
na EsSA.

.....
45

PORTARIA Nº 63 / DEP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do CFS/98 - Artilharia, realizado
na EsSA.

.....
45

PORTARIA Nº 64 / DEP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do CFS/98 - Engenharia,
realizado na EsSA.

.....
46

PORTARIA Nº 65 / DEP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do CFS/98 - Comunicações,
realizado na EsSA.

.....
46

NOTA S/Nº-DEP/ECEME, DE 30 NOV 98, PARA BOLETIM DO EXÉRCITO

Curso de Preparação à ECEME - 1998 - Oficiais aptos
.....

47

NOTA S/Nº-DEP/ECEME, DE 30 NOV 98, PARA BOLETIM DO EXÉRCITO

Curso de Preparação à ECEME - 1999 - Oficiais matriculados
.....

52

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 066, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1998

Aprova a 2ª Fase, dos Cursos de Formação de Sargentos, a ser realizada sob a forma de Estágio nas Organizações Militares

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 77.919, de 25 Jun 76, modificado pelo Decreto nº 82.724, de 23 Nov 78 - (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), resolve:

Art 1º - Aprovar a 2ª Fase, dos Cursos de Formação de Sargentos, a ser realizada sob a forma de Estágio nas Organizações Militares (OM).

Art 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

CURSOS DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS

ESTÁGIO NAS OM (2ª FASE)

1. FINALIDADE

a. Complementar a formação de Sargentos egressos das Escolas ou OM formadoras, tanto na área afetiva, quanto na cognitiva.

b. Integrar os objetivos do estágio aos da instrução militar das OM, baseados na idéia do “Aprender a Fazer para Saber Ensinar”.

2. REFERÊNCIAS

a. Port Min nº 699, de 14 Dez 92 - Plano Básico de Instrução Militar (PBIM).

b. Port Min nº 712, de 05 Nov 96 - Diretriz para Regular a Nova Sistemática de Formação de Sargentos.

3. OBJETIVOS GERAIS

Habilitar o estagiário ao desempenho das atividades inerentes aos 3º e 2º Sgt não aperfeiçoados, possibilitando-o a:

a. Adaptar-se ou readaptar-se à vida da caserna;

b. Relacionar-se com superiores, subordinados e companheiros;

c. Valorizar o emprego dos princípios e técnicas de Chefia e Liderança na solução de problemas inerentes ao líder de pequenas frações;

d. Adquirir vivência nos níveis básicos da hierarquia militar, que lhes caberão comandar;

- e. Despertar o reconhecimento da importância da missão inerente às funções do sargento;
- f. Exercer a função de instrutor ou monitor de corpo de tropa;
- g. Comandar ou chefiar frações de tropas compatíveis com a sua graduação e correspondentes à sua QMS;
- h. Interessar-se pelo constante aprimoramento técnico-profissional, por intermédio do auto-aperfeiçoamento.

4. RELAÇÃO DE ASSUNTOS

a. Assuntos Comuns

- 1) Conhecer as características e o emprego do armamento e do material orgânico da OM.
- 2) Executar os tiros de instrução avançados com o armamento orgânico da OM.
- 3) Auxiliar no preparo e na execução do tiro da tropa.
- 4) Participar da Instrução de Quadros.
- 5) Aplicar os princípios da ética militar.
- 6) Aplicar os princípios de Chefia e Liderança na condução de pequenas frações.
- 7) Desenvolver atributos e virtudes militares.
- 8) Conhecer os pontos sensíveis do Setor de Segurança Integrado (SESI) da OM.
- 9) Identificar as missões e as atribuições da administração militar.
- 10) Desenvolver o espírito de manutenção do material militar e das instalações da OM.
- 11) Aplicar os conhecimentos sobre a documentação e a legislação militar.
- 12) Participar dos serviços internos e externos existentes na Unidade.
- 13) Aplicar os princípios e a metodologia da instrução no corpo de tropa.
- 14) Participar de marchas a pé e motorizadas.
- 15) Participar de honras e cerimoniais militares.
- 16) Desenvolver o espírito de corpo e de competição saudável.
- 17) Manter o condicionamento físico para o exercício das funções inerentes à graduação.

b. Assuntos Peculiares

1) QMS COMBATENTE

a) INFANTARIA

- Planejar missões de patrulhas.
- Executar missões como comandante de patrulha.
- Realizar a leitura e a locação de pontos na carta.
- Utilizar os processos de orientação no terreno.
- Identificar as características, a organização e as missões da OM.
- Conhecer o emprego das frações elementares nas operações de combate.
- Comandar pequenas frações da Arma.

- Identificar as frações elementares nos procedimentos e técnicas de combate.
- Comandar pequenas frações em exercício de maneabilidade.

b) CAVALARIA

- Mecanizada.
 - Identificar as características, a organização e as missões da OM de Cavalaria
 - Comandar pequenas frações em exercício de maneabilidade.
- Combate.
 - Identificar as características a organização e as missões do Regimento de Carros de
 - Identificar as características a organização e as missões do Regimento de Cavalaria
- Blindada.
 - Caracterizar o emprego das frações elementares nas operações de combate.

c) ARTILHARIA

- Exercer as funções de Auxiliar de Topografia.
- Aprimorar os conhecimentos de topografia.
- Exercer as funções de Chefe dos Calculadores de uma Central de Tiro de Bateria e de uma Central de Tiro de Grupo.
- Aprofundar os conhecimentos sobre técnica de tiro e comunicações.
- Exercer a função de Chefe de Peça de uma Bia de Tiro.
- Aprimorar os conhecimentos sobre o material de artilharia.
- Executar o reconhecimento, escolha e ocupação de posição (REOP).

d) ENGENHARIA

- Executar missões comandando equipes de Reconhecimento de Engenharia.
- Comandar um P Sup Água.
- Chefiar equipes de lançamento e levantamento de Campo de Minas.
- Chefiar equipe de abertura de trilhas e brechas.
- Realizar a leitura e a locação de pontos na carta.
- Empregar instrumentos topográficos existentes nas OM.
- Utilizar os equipamentos e ferramentas.
- Executar missões integrando frações elementares de Engenharia nas operações de pontagem e construção de aparelhos de força.
- Operar meios de transposição de cursos de água.

e) COMUNICAÇÕES

- Interpretar os diversos documentos de comunicações.
- Executar as tarefas relacionadas com a exploração e o funcionamento de um Centro de Mensagens.
- Exercer as funções de chefia inerentes ao 3º Sgt de Comunicações.
- Empregar as medidas de Segurança das Comunicações.
- Manusear a documentação de caráter sigiloso das Comunicações.
- Utilizar o material de Comunicações de campanha.
- Executar a manutenção do material de Comunicações.

2) QMS INTENDÊNCIA

- Participar, como auxiliar, das atividades de rancho, almoxarifado e tesouraria da OM.
- Conhecer a administração de uma subunidade.
- Confeccionar o Termo de Recebimento ou Descargade Material.
- Participar do recebimento de carga.

3) QMS LOGÍSTICA

a) Mecânico Operador (Material Bélico)

- Executar serviços de tornearia, soldagem, lanternagem e pintura.
- Participar, como auxiliar, das atividades das Seções.
- Participar da manutenção das Seções, fabricando peças necessárias aos trabalhos de reparação.
- Analisar e sugerir modificações no funcionamento das Seções.
- Classificar o ferramental da sua Seção.
- Executar a manutenção do material sob sua responsabilidade.
- Otimizar os pedidos de suprimento.

b) Manutenção de Armamento (Material Bélico)

- Comparar as características e peculiaridades dos armamentos existentes na OM.
- Distinguir os processos de pedidos de suprimento à OM de Apoio.
- Classificar o ferramental existente na OM/SU/Seção.
- Executar e/ou dirigir a manutenção de até 3º escalão do armamento e do equipamento individual e coletivo.
- Realizar, supervisionando, as inspeções de armamento, paióis e Instrumentos de Orientação, Direção e Controle de Tiro (IODCT) previstas.
- Assessorar, tecnicamente, na elaboração de diagnósticos de panes e de pareceres técnicos.
- Acompanhar, como auxiliar, os trabalhos das equipes de distribuição de engenhos falhados.
- Analisar e sugerir modificações no funcionamento das Seções da OM.

c) Manutenção de Viatura Automóvel (Material Bélico)

- Participar, como auxiliar, da manutenção de até 3º escalão das viaturas da OM/SU.
- Comparar as características e as peculiaridades das viaturas existentes na OM/SU.
- Classificar o ferramental existente na OM/SU/Seção.
- Distinguir os processos de pedidos de suprimento à OM de Apoio.
- Examinar o funcionamento da manutenção da OM/SU.
- Sugerir modificações no funcionamento da manutenção da OM/SU.

d) Manutenção de Comunicações

- Executar as atividades de manutenção de até 3º Escalão dos equipamentos de comunicação e eletroeletrônicos da OM.
- Participar das equipes móveis de manutenção.

- Participar das inspeções logísticas da OM.
- Controlar o ferramental e o suprimento de manutenção de comunicações da OM.

e) Aviação

(1) Apoio

- Participar, como auxiliar, na:
 - montagem do Posto de Ressuprimento Avançado (PRA), em exercício no terreno;
 - preparação de cargas externas;
 - montagem de uma Zona de Pouso de Helicóptero (ZPH).

(2) Manutenção

- Participar das atividades de manutenção de 1º escalão de aeronaves da Unidade, visando a assimilar a padronização dos procedimentos utilizados pelos mecânicos.
- Realizar o programa de formação do mecânico operacional para o cumprimento de missões de voo operacional.

4) QMS TOPOGRAFIA

a) Divisão de Levantamento

- Conhecer a técnica de operação do Sistema de Posicionamento Global (GPS) e da Estação Total.
- Interpretar imagens de satélite e de radar.
- Restituir cartas topográficas, utilizando-se da fotografia aérea.
- Digitalizar cartas topográficas, empregando os programas de vetorização e rasterização.
- Editar e imprimir cartas topográficas.

b) Batalhão de Engenharia de Construção

- Reconhecer trechos de implantação de Estradas.
- Explorar e realizar levantamentos topográficos para fins de projetos de estradas.
- Implantar projetos de estradas:
 - locação e nivelamento de greide;
 - locação das obras de arte.
- Acompanhar a execução de obras da OM.

5) QMS SAÚDE

- Executar as funções do auxiliar de saúde na atividade diária da OM.
- Executar técnicas específicas de:
 - enfermagem cirúrgica;
 - enfermagem médica;
 - assistência pré-hospitalar (primeiros socorros) a pacientes feridos e doentes;
 - imunização e prevenção de doenças transmissíveis;
 - promoção da saúde na comunidade, saneamento básico e higiene militar.

- Aplicar corretamente a Legislação Técnica: administração da subunidade de saúde em tempo de paz ou em campanha, serviço nas Juntas de Inspeção de Saúde (JIS), Comissões de Seleção (CS) e emprego correto da legislação militar.

c. Trabalho Individual

1) Os estagiários realizarão, em 1999, um trabalho individual sob a forma de redação, com o seguinte título: “Sargento, elo de ligação entre o Comando e a Tropa”. Anualmente, a Assessoria 3 do DEP informará aos Comandos Militares de Área, o tema do trabalho a ser elaborado pelos estagiários.

2) O trabalho deve comportar, no mínimo, 50 linhas, podendo ser manuscrito.

3) Prazo de Entrega: até o final da 24ª Semana do Estágio.

4) Após a correção dos trabalhos, o que for considerado, pelo Comandante da OM, merecedor de publicação, no Noticiário do Exército, deverá ser remetido à Assessoria 3 do DEP.

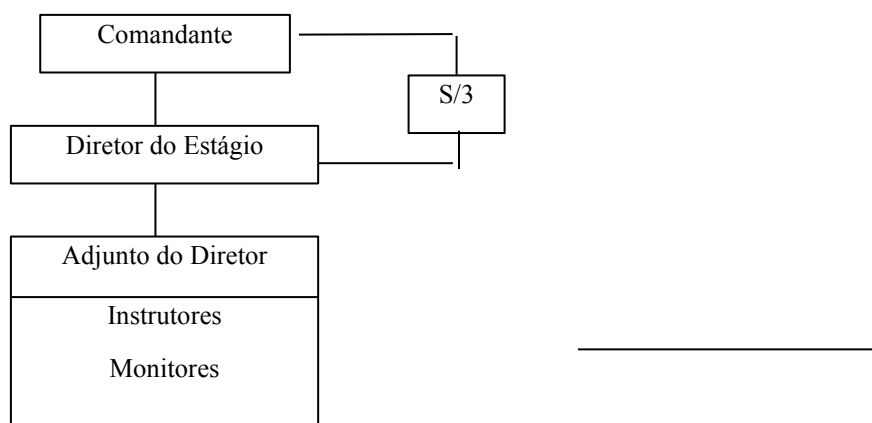
5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. Duração do Estágio: 24 semanas.

b. Período: a partir da data de apresentação na OM.

c. Carga Horária: no mínimo, 08 (oito) horas semanais.

d. Direção do Estágio



1) Comandante da OM

A mais importante responsabilidade do Comandante, em última instância, é declarar a aptidão ou não do Sargento à Carreira das Armas.

2) Diretor do Estágio:

Em princípio é o próprio S/3 da Unidade, competindo-lhe:

- conciliar as atividades do Estágio com as da Instrução da Tropa;
- acompanhar e orientar a execução do Estágio;
- consolidar os resultados alcançados pelos alunos.

3) Adjunto do Diretor

Em princípio, é um dos Instrutores designados para o Estágio.

Suas principais responsabilidades são:

- elaborar o QTS do Estágio;
- controlar a presença dos estagiários na Instrução;
- orientar o estagiário na elaboração do trabalho individual.

4) Instrutores e Monitores

Os instrutores e os monitores devem ser modelos e orientadores dos alunos, cabendo-lhes observar o desempenho, as atitudes e o comportamento dos estagiários.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. O caráter prático da instrução

O 3º Sgt é um condutor de fração elementar, chefe de equipe ou técnico. No exercício destas funções, é um executante de tarefas. Deve executar bem e com desembaraço as suas missões.

Esta orientação fundamental impõe que o Estagiário deve aprender fazendo.

As palestras são utilizadas apenas quando indispensáveis, devendo ser curtas e imediatamente seguidas de aplicação prática.

b. O estagiário participará da instrução do período básico, como auxiliar de monitor.

c. Os estagiários não deverão receber cargas e/ou encargos durante o Estágio.

d. A avaliação do Estagiário será realizada com base nas IG 30-06 - Instruções Gerais para o Sistema de Avaliação do Pessoal Militar do Ministério do Exército, levando-se em conta o seu desempenho no Estágio.

e. Ao término do Estágio, em 1999, a OM deverá remeter, até 30 Set, diretamente, à Assessoria 3 do Departamento de Ensino e Pesquisa sugestões quanto à pertinência da relação de assuntos ou outras julgadas convenientes ao aperfeiçoamento do Estágio.

PORTARIA Nº 071, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998

Revoga as Portarias da Legislação de Ensino do Exército, abaixo listadas, pela perda do objeto e decurso do prazo de vigência

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 77.919, de 25 Jun 76, modificado pelo Decreto nº 82.724, de 23 Nov 78 - (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), resolve:

Art 1º - Revogar as Portarias da Legislação de Ensino do Exército, abaixo listadas, pela perda do objeto e decurso do prazo de vigência:

1. Port nº 70/DEP, de 20 Dez 83 – Atribuições de Indicativos às Instruções Reguladoras do DEP;

2. Port nº 27/DEP, de 28 Ago 91- Normas para o Processamento de Pedidos de Cooperação de Instrução – (NPPCI).

Art 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor, a partir da data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 005, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998

Aprova as Instruções Reguladoras às Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário Jurisdicionado ao Ministério do Exército. (IR 50-13)

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, considerando o inciso III do Art. 2º da Portaria Ministerial nº 202, de 03 de maio de 1994, e de conformidade com o inciso I do Art. 7º do Capítulo III das Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário Jurisdicionado ao Ministério do Exército (IG 10-03), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 715 de 10 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras às IG10-03, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÕES REGULADORAS ÀS INSTRUÇÕES GERAIS PARA A UTILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO JURISDICIONADO AO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO- (IR 50-13)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS	Art
CAPÍTULO I - Da Finalidade	1º
CAPÍTULO II - Generalidades.....	2º/ 3º
CAPÍTULO III - Do Uso em Finalidade Militar	4º/ 5º
CAPÍTULO IV - Da Disponibilidade	6º/8º
CAPÍTULO V - Do Uso em Finalidade Complementar.....	9º/ 10
CAPÍTULO VI - Da Locação	11/17
CAPÍTULO VII- Do Arrendamento.....	18/26
CAPÍTULO VIII- Dos Procedimentos para Locação e Arrendamento.....	27

CAPÍTULO IX - Da Cessão de Uso para Exercício de Atividades de Apoio.....	28/33
CAPÍTULO X - Da Autorização de Uso.....	34
CAPÍTULO XI - Da Cessão de Uso Destinada a Atender Interesse Público ou Social.....	35/36
CAPÍTULO XII - Prescrições Diversas.....	37/42

ANEXOS

Anexo "A"	MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA
Anexo "B"	MODELO DE TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO RM/OM
Anexo "C"	MODELO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
Anexo "D"	MODELO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO
Apêndice ao Anexo "D"	MODELO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO P/ ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS
Anexo "E"	MODELO DE TERMO DE CESSÃO DE USO P/ EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE APOIO
Anexo "F"	MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Anexo "G"	FLUXOGRAMA DA LOCAÇÃO E DO ARRENDAMENTO
Apêndice ao Anexo "G"	ROTEIRO DO PROCESSAMENTO DA LOCAÇÃO E DO ARRENDAMENTO
Anexo "H"	FLUXOGRAMA DA CESSÃO P/ EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE APOIO E CESSÕES PREVISTAS NO ART. 28
Apêndice ao Anexo "H"	ROTEIRO DO PROCESSAMENTO DA CESSÃO P/ EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE APOIO E DE CESSÕES PREVISTAS NO ART. 28
Anexo "I"	FLUXOGRAMA DA CESSÃO DE USO DESTINADA A ATENDER INTERESSE PÚBLICO OU SOCIAL
Apêndice ao Anexo "I"	ROTEIRO DO PROCESSAMENTO DA CESSÃO DE USO DESTINADA A ATENDER INTERESSE PÚBLICO OU SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º As presentes Instruções Reguladoras às Instruções Gerais disciplinam a utilização, pelo Ministério do Exército, do patrimônio imobiliário da União a ele jurisdicionado.

CAPÍTULO II

Generalidades

Art. 2º. A utilização do patrimônio imobiliário da União é regida pelo Dec-Lei Nr 9.760, de 05 Set 46, e suas alterações.

Art. 3º. Os Próprios Nacionais sob jurisdição do Ministério do Exército destinam-se a utilização pela Força Terrestre, em finalidade militar ou complementar.

§ 1º. O uso em finalidade militar objetiva:

I- instalação de Organização Militar - (OM);

II- utilização como área ou campo de instrução, atracadouro ou porto, campo de pouso;

III- utilização como residência do pessoal em exercício na Força - (PNR);

IV- preservação histórica, cultural ou ambiental;

V- instalações de natureza social, cultural, desportiva, recreativa e religiosa, diretamente administradas pelo Exército e motivadas pela necessidade de assistência à tropa.

§ 2º. O uso em finalidade complementar objetiva:

I- apoio às demais Forças Singulares, Forças Auxiliares, órgãos públicos e entidades civis de reconhecido interesse militar;

II- prestação de serviços, cuja exploração não recomende o empenho de efetivos militares;

III- otimização do emprego do patrimônio em situação de disponibilidade para gerar receitas financeiras que serão revertidas em benefício da Força.

CAPÍTULO III

Do Uso em Finalidade Militar

Art. 4º. A entrega de um imóvel situado na área de jurisdição da Região Militar compete, privativamente, ao seu Comandante e será formalizada mediante o Termo de Entrega e Recebimento – Região Militar/ Organização Militar (TER- RM/OM), conforme modelo constante do Anexo "B".

Art. 5º. Quando um mesmo imóvel vier a ser ocupado, simultaneamente, por mais de uma OM, o TER-RM/OM definirá os limites de cada uma delas sem que haja superposição de área de responsabilidade.

Parágrafo Único.- Nos campos de instrução, vilas residenciais, ou outras instalações de uso coletivo destinadas a atender diversas OM, e que não disponham de administração própria, caberá ao Cmt RM definir esta responsabilidade ou avocá-la para si.

CAPÍTULO IV

Da Disponibilidade

Art. 6º. A transferência, desativação, ou transformação de OM podem determinar que um imóvel fique temporariamente sem uso, caracterizando a situação de "disponibilidade" que deverá ser aplicada, em princípio, ao imóvel como um todo.

Art. 7º. Cabe ao Cmt RM formalizar a situação de disponibilidade de um imóvel mediante a publicação em boletim e informar ao Estado-Maior do Exército (EME) por intermédio do Departamento de Engenharia e Construção (DEC).

§ 1º. Em princípio, o imóvel em disponibilidade será devolvido à União, cabendo ao Cmt RM dar ciência de tal situação ao EME, por intermédio do DEC.

§ 2º. Não ocorrerá devolução quando houver previsão de utilização futura, necessidade de usá-lo em finalidade complementar ou previsão de sua inclusão no Plano Anual de Alienação de Bens Imóveis (PAABI).

Art. 8º. A situação de disponibilidade poderá implicar mudança de responsabilidade sobre o imóvel, que será assumida pela RM, podendo ser o imóvel entregue, por ordem desta, a outro Comandante, Chefe ou Diretor de OM, lavrando-se na primeira hipótese o Termo de Responsabilidade Administrativa (TRA) e na segunda o TER- RM/OM.

CAPÍTULO V

Do Uso em Finalidade Complementar

Art. 9º. São formas de uso de um imóvel ou benfeitoria em finalidade complementar:

I - locação;

II - arrendamento;

- III- cessão de uso para exercício de atividades de apoio;
- IV- autorização de uso;
- V- cessão de uso para atender interesse público ou social.

Art. 10. São condições essenciais para que um imóvel ou benfeitoria possa ser usado, no todo ou em parte, em finalidade complementar:

I- estar perfeitamente regularizado ou inexistir demanda judicial envolvendo a propriedade, admitindo-se a inexistência do TER;

II- ausência, nos documentos dominiais, de cláusulas restritivas quanto a utilização do imóvel;

III- não colidir o prazo de utilização com futura destinação militar apurada em consulta ao EME, por intermédio do DEC, seguindo os canais de comando, exceto para os casos de cessão de uso para atividades de apoio e autorização de uso.

CAPÍTULO VI

Da Locação

Art. 11. A locação é forma de utilização pela qual o Exército cede a terceiros, mediante contrato e com pagamento de quantia mensal denominada aluguel, o uso e o gozo de uma benfeitoria para fins residenciais.

Parágrafo Único.- O prazo contratual, previamente estabelecido, será no máximo de 02 (dois) anos renovável por igual período ou inferior, desde que não ultrapasse o limite máximo de cinco anos.

Art. 12. A competência para autorizar a locação é do Cmt da RM, sendo que todas as providências necessárias à concretização do contrato, inclusive negociações, serão de encargo do Cmt, Chefe ou Diretor da OM, que tem o imóvel sob sua responsabilidade.

Parágrafo único: a representação da União nos atos de formalização do contrato compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 13. O Exército obriga-se a garantir ao locatário, durante o prazo de vigência do contrato, o uso pacífico da coisa alugada.

Art. 14. O locatário obriga-se a:

I - servir-se do bem alugado apenas para o uso residencial, conservá-lo e mantê-lo nas melhores condições de uso;

II - pagar pontualmente o aluguel nos prazos ajustados, bem como as despesas de condomínio;

III - pagar as taxas eventualmente aplicáveis ao bem alugado;

IV - restituir o bem alugado, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo deteriorações naturais ao uso regular;

V - não criar qualquer ônus para o Exército ou para a União Federal;

VI - não criar gravames sobre o imóvel e não oferecê-lo em garantia de ônus pessoais ou quaisquer outras espécies de ônus;

VII - não prejudicar as benfeitorias ou características do imóvel locado;

VIII - não sublocar o bem .

Art. 15. A locação será sempre realizada em estrita observância a legislação referente a licitação.

Art. 16. O valor do aluguel da benfeitoria, para servir de base à licitação, será o valor de mercado, verificado pela própria OM responsável por sua administração.

Art. 17. O processamento de uma locação ou de sua renovação seguirá a tramitação prevista no fluxograma e roteiro do Anexo "G".

CAPÍTULO VII

Do Arrendamento

Art 18. O arrendamento é a forma de utilização pela qual o Exército cede um imóvel a terceiros, para fins de exploração de frutos ou prestação de serviços, mediante o pagamento de quantia periódica denominada renda.

§1º. O arrendamento destinado à exploração de frutos é vocacionado às atividades de natureza agropecuária, e o arrendamento para prestação de serviços circunscreve-se às atividades de natureza urbana, incluindo finalidades comerciais.

§2º. O prazo estabelecido será no máximo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período ou inferior, desde que previsto no contrato e não ultrapasse o limite máximo de 10 (dez) anos, condicionado a nova consulta a respeito da previsão de futuro uso do imóvel após 05 (cinco) anos de vigência do contrato.

§3º. Somente em casos excepcionais, submetidos à apreciação ministerial, o prazo máximo de 10 anos, a que alude o parágrafo anterior, poderá ser ultrapassado.

§ 4º. Em se tratando de estada curta de gado em invernadas, pastagens ou campos de qualquer natureza, inferior a 30 dias, caracterizar-se-á um caso especial de arrendamento, que será regulado pela RM, observados os princípios destas Instruções Reguladoras (IR).

Art. 19. A competência para autorizar o arrendamento é do Cmt da RM, sendo que todas as providências necessárias à concretização do contrato, inclusive negociações, serão de encargo do Cmt, Chefe, ou Diretor da OM, que tem o imóvel sob sua responsabilidade.

Parágrafo único: a representação da União nos atos de formalização do contrato compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 20. O Exército obriga-se a garantir ao arrendatário, durante o prazo de vigência do contrato, o uso pacífico da coisa arrendada.

Art. 21. O arrendatário obriga-se a:

I - servir-se do bem arrendado apenas para o uso contratado, conservá-lo e mantê-lo nas melhores condições de uso;

II - pagar pontualmente a renda estipulada nos prazos ajustados, bem como as despesas de condomínio, se for o caso;

III - arcar com o pagamento de taxas e ônus fiscais eventualmente aplicáveis ao bem arrendado, ou a seus frutos, e cumprir todas as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade a que se propõe, eximindo a Instituição de quaisquer dessas responsabilidades;

IV - restituir o bem arrendado, findo o contrato, no estado em que o recebeu, salvo deteriorações naturais decorrentes do uso regular;

V - não criar qualquer ônus para o Exército ou para a União Federal;

VI - não criar gravames sobre o imóvel e não oferecê-lo em garantia de ônus pessoais ou quaisquer outras espécies de ônus;

VII - não prejudicar as benfeitorias ou características do imóvel arrendado;

VIII - não subarrendar o bem.

Art. 22. Tratando-se de áreas destinadas a campos de instrução, o arrendamento só poderá ser feito para atividades ligadas à agropecuária, ressalvando o direito de uso pelo Exército para realização de exercícios no terreno nas épocas apropriadas.

Art. 23. O arrendamento será sempre realizado com estrita observância da legislação referente à licitação.

Art. 24. O valor mínimo da renda que servirá de base à licitação será o de mercado, verificado pela própria OM responsável pela administração do imóvel.

Art. 25. A renda será estipulada em base anual, podendo ser paga de uma só vez ou em parcelas mensais, trimestrais ou semestrais, conforme previsto em contrato.

Parágrafo Único - No caso de pagamento em uma única vez, o contrato determinará o mês em que deverá ocorrer.

Art. 26. O processamento de um arrendamento ou de sua renovação seguirá a tramitação prevista no fluxograma e roteiro do Anexo "G".

CAPÍTULO VIII

Dos Procedimentos para Locação e Arrendamento

Art. 27. São aplicáveis à locação e ao arrendamento os seguintes procedimentos:

§ 1º. O contrato deverá ser lavrado em 05 (cinco) vias; todas assinadas pela parte contratante e testemunhas, com a seguinte destinação:

I - 1ª via ao arquivo do Serviço de Patrimônio Regional;

II - 2ª via ao arquivo da Organização Militar;

III- 3ª via ao arquivo da Diretoria de Patrimônio;

IV - 4ª via à Secretaria de Economia e Finanças;

V - 5ª via ao arrendatário ou locatário.

§2º. Correrão por conta do contratado as despesas que incidirem sobre o contrato.

CAPÍTULO IX

Da Cessão de Uso para Exercício de Atividades de Apoio

Art. 28. A cessão de uso para exercício de atividades de apoio é a forma pela qual o Exército faculta a terceiros, a título oneroso, a utilização de imóveis sob sua jurisdição, visando dar suporte a suas atividades.

§ 1º. Tal modalidade de cessão de uso objetiva o exercício de atividades tais como cantinas, barbearias, alfaiatarias, agências ou postos bancários, sapateiros e demais atividades similares.

§ 2º. Sempre que houver condições de competitividade, deverão ser observados os procedimentos licitatórios prescritos em lei.

§3º. O prazo máximo da cessão de uso será de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por períodos de duração igual ou inferior, até o limite máximo de 05 (cinco) anos.

§4º. Tal modalidade de cessão tem caráter precário e poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização.

Art. 29. Poderá haver cessão de imóveis, a título oneroso, para Círculos Militares e estabelecimentos destinados a hospedagem de militares e seus dependentes, em trânsito ou a serviço, desde que respeitada a legislação específica de criação e funcionamento de tais entidades.

Parágrafo Único: No caso regulado no presente artigo, o prazo previsto no § 3º do art. 28 poderá ser dilatado a critério da autoridade competente.

Art. 30. A cessão de uso, homologada pela RM, será formalizada por meio de um contrato, lavrado em cinco vias assinadas pelo Cmt, Chefe ou Diretor da OM responsável pelo imóvel, pelo cessionário e testemunhas, as quais se destinarão:

- I - 1ª via ao Serviço de Patrimônio Regional (SPR);
- II - 2ª via à OM responsável pelo imóvel;
- III - 3ª via à Diretoria de Patrimônio (D Patr);
- IV - 4ª via à (SEF);
- V - 5ª via ao cessionário.

Art. 31. O processamento ou renovação de uma Cessão de Uso para Exercício de Atividades de Apoio e Cessões previstas no art. 29 seguirão a tramitação prevista no fluxograma e roteiro do Anexo "H".

Parágrafo Único: É vedado à OM cedente:

I - comprometer pessoal próprio em proveito dos serviços explorados pelo cessionário, exceto nos casos do art. 29;

II - custear despesas de força e luz, água, esgoto, telefone, lixo ou limpeza pública e quaisquer outras de interesse do cessionário;

III - dificultar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que visem à fiscalização do cumprimento das obrigações legais do cessionário.

Art. 32. São obrigações do cessionário:

I - manter as instalações em perfeito estado de conservação;

II - cumprir todas as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade a que se propõe, eximindo a Instituição de quaisquer dessas responsabilidades;

III - registrar-se previamente em todos os órgãos a que estiver obrigado por força de sua atividade, fazendo constar tais registros no contrato firmado com a administração;

IV - submeter-se à fiscalização do cedente, das autoridades fiscais, sanitárias, tributárias, e previdenciárias.

Art. 33. É vedado ao cessionário:

I - usar o nome do Exército ou da OM para aquisição de mercadorias ou bens, assim como para contratar serviços;

II - deixar de observar as disposições dos regulamentos militares em área de administração da OM que lhe concedeu a cessão.

CAPÍTULO X

Da Autorização de Uso

Art. 34. Autorização de uso é a forma pela qual o Exército consente na prática de determinada atividade incidente em imóvel sob sua jurisdição, a título gratuito ou oneroso, por curto espaço de tempo, para a realização de eventos que justifiquem a concessão, a critério do Cmt, Chefe, ou Diretor.

§ 1º. A autorização de uso dispensa licitação, é revogável sumariamente a qualquer tempo e sem ônus para o Exército, e é comum para empréstimo de auditórios, instalações desportivas, estandes de tiro, piscinas, picadeiros e demais benfeitorias similares.

§ 2º. A formalização dar-se-á mediante termo, assinado pelo Cmt, Chefe ou Diretor, pelo autorizado e pelas testemunhas, em 2 (duas) vias que terão a seguinte destinação:

I - 1ª. via - OM responsável pelo imóvel;

II - 2ª. via - autorizado.

CAPÍTULO XI

Da Cessão de Uso Destinada a Atender Interesse Público ou Social

Art. 35. Cessão de uso destinada a atender interesse público ou social é a forma pela qual o Ministério do Exército, a seu critério, concorda com a utilização gratuita ou em condições especiais de imóveis da União a ele jurisdictionados, visando atender interesse público ou social, favorecendo as atividades educacionais, culturais, sociais, ou o aproveitamento econômico de interesse nacional, que mereça tal favor.

§ 1º. A cessão será autorizada em ato do Presidente da República, podendo ser delegada ao Ministro de Estado da Fazenda e permitida a subdelegação. Será formalizada mediante contrato, do qual constarão, previamente, as condições estabelecidas pela Força, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo para o seu cumprimento, e tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no ato autorizativo e conseqüente contrato.

§ 2º. A assinatura do contrato será realizada pelo representante do Ministério da Fazenda e pelo cessionário. O representante do Ministério do Exército atuará somente como testemunha, não havendo necessidade de Portaria de Delegação de Competência, bastando apenas a indicação feita pelo Cmt RM por meio de um ofício de apresentação.

§ 3º. O processo de cessão de que trata este artigo será encaminhado ao Ministério da Fazenda, por intermédio da DPU, após manifestação do juízo favorável e autorização para o prosseguimento pelo Ministro do Exército.

§ 4º. A cessão, quando destinada à execução de empreendimento de fim lucrativo, será onerosa e, sempre que houver condições de competitividade, deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei.

§ 5º. Sempre que houver necessidade de construção ou reparação de muros, redes elétricas e hidráulicas e outras obras decorrentes da cessão, as respectivas despesas correrão por conta do cessionário.

Art. 36. O processo de cessão será organizado pela RM que administra o imóvel, mesmo que a solicitação inicial seja dirigida a outra autoridade, cabendo-lhe dar encaminhamento ao pedido pelos canais regulamentares.

§1º. O processo de cessão seguirá a tramitação prevista no fluxograma e roteiro do Anexo "I" e conterá, como peças básicas:

I - pedido de cessão do interessado, com declaração expressa da utilização a ser dada ao imóvel;

II - planta e memorial descritivo do imóvel como um todo, assinalando, ser for o caso a parcela ou benfeitoria pretendida;

III - planta detalhada da parcela e memorial descritivo do objeto do pedido, com os detalhes julgados necessários;

IV - situação patrimonial do imóvel, comprovada pela existência dos seguintes documentos: Título de Transferência (TT), Título de Propriedade (TP), Termo de Entrega e Recebimento (TER);

V - cópia do Ato Constitutivo da cessionária, quando entidade de Direito Privado desde que registrada no Cartório de Títulos e Documentos;

VI - documentos identificadores do interessado, quando se tratar de pedido de pessoa física: identidade, CPF, título de eleitor, certificado de reservista, comprovante de residência, atestado de bons antecedentes e demais julgados necessários à critério do cedente.

VII - pareceres do Cmt RM e do Cmt Mil Área quanto à conveniência da cessão;

VIII – documentos relativos ao procedimento licitatório, quando for o caso e

IX - outros documentos julgados necessários à decisão do Ministro do Exército.

CAPÍTULO XII

Prescrições Diversas

Art. 37. Tratando-se de arrendamento, locação, cessão ou autorização de uso de imóvel a órgão ou pessoa de Direito Público Federal, Estadual ou Municipal, é dispensável a licitação, caracterizada em processo específico, nos termos da legislação vigente.

Art. 38. Na elaboração de contratos serão observadas as normas e formalidades constantes na legislação vigente, ilustradas nos anexos a estas Instruções sob a forma de modelos, que devem ser considerados apenas para efeito elucidativo, cabendo as OM efetuarem os ajustes de acordo com suas peculiaridades, consultando a RM se necessário.

Art. 39. Os contratos previstos nestas Instruções devem abranger, exclusivamente, os imóveis e suas benfeitorias, não se aplicando aos equipamentos, máquinas, móveis e utensílios porventura existentes em seu interior.

§1º. Quando tal circunstância ocorrer, outro instrumento específico deverá regular a utilização desses bens, de forma onerosa ou gratuita, como for determinado pelo Órgão Provedor interessado.

§2º. Ao contratado é vedado dar ao bem público uso diverso do que foi acordado.

Art. 40. A construção, ampliação ou melhoria de benfeitorias, realizadas pelo contratado, será objeto, em cada caso, de autorização do Cmt RM, sendo incorporadas ao patrimônio findo o contrato, não cabendo qualquer espécie de indenização.

Art. 41. Sempre que houver mudança de Comando, Chefia ou Direção de uma OM, deverá haver a confecção de um novo TRA, que será encaminhado ao DEC/D Patr, por intermédio da respectiva RM (Anexo A).

Art. 42. Os recursos obtidos por meio da utilização de imóveis prevista nestas Instruções específicas da SEF.

ANEXO “A” MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DE ÁREA
REGIÃO MILITAR
(OM responsável pelo imóvel)

TERMO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA SOBRE IMÓVEL.

1. INTRODUÇÃO

Aos dias ____ do mês de _____ do ano de _____, com base na declaração de Situação Patrimonial, publicada em Boletim Interno nº _____, de ____ de ____ de _____, e examinando os aspectos documental e físico do imóvel cadastrado sob o nº _____, distribuído a esta OM, constatei o seguinte.

2. ENDEREÇO, LIMITES, ÁREA.

a. Endereço:

b. Área do imóvel: _____ m².

Área ocupada pela OM: _____ m².

c. Limites: *(Descrição dos Limites e Confrontações conforme Memorial Descritivo).*

3. DOCUMENTAÇÃO DOMINIAL

a. Título de Transferência (TT):

b. Título de Propriedade (TP):

c. Termo de Entrega e Recebimento da DPU (TER):

d. Proveniência de Domínio:

4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a. Planta do Imóvel:

(Existência/Falta) - Data de Edição: ____/____/____.

b. Planta das Benfeitorias:

(Existência/Falta) - Data de Edição: ____/____/____.

c. Plano Diretor:

(Existência/Falta) - Data de Edição: ____/____/____.

d. Termo de Entrega e Recebimento de Obras(TEREIO).

5. DESTINAÇÃO

a. Uso em Finalidade Militar:

O imóvel está destinado ao uso como _____. *(Organização Militar; Campo de Instrução, Vila Militar; armazém, escola, clínica, hospital, depósito, fábrica, etc.)*

b. Uso em Finalidade Complementar. Contrato *(súmula dos contratos, identificando o uso, o prazo, o responsável, a área cedida e o valor do contrato).*

6. BENFEITORIAS

a. Instalações Administrativas _____

(Cndo, Rancho, garagens, oficinas);

- b. Instalações Esportivas _____
(*Quadras, ginásios, pistas, campos de esporte*);
- c. Instalações Alojamento _____
(*vestiários, enfermaria*);
- d. Próprios Nacionais Residenciais _____
(*natureza, tipo, quantidade*)
- e. Depósitos
- f. Outras (*Poços, cisternas, bombas d'água, sanitários isolados, caldeiras etc*);
- g. Cercamento (*Situação do cercamento, tipo de cercamento, muro/cerca*).
7. SERVIDÕES
8. PROCESSOS
- a. Administrativos
- b. Judiciais (*nº do processo, foro, réu, ação, situação atual.*)
9. OBSERVAÇÕES (*Se for o caso*)

10. DECLARAÇÃO

Após percorrer o imóvel, tendo encontrado tudo de acordo com a Declaração de Situação Patrimonial, lavro o presente Termo de Responsabilidade Administrativa (TRA), assumindo a responsabilidade pela preservação dos bens da União a mim confiados.

Quartel em _____, ____ de _____ de _____.

Cmt/Dir ou Ch da OM. (CP)

ANEXO “B” MODELO DE TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO RM/OM
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
CMDO MILITAR DE ÁREA
REGIÃO MILITAR
(OM responsável pelo imóvel)

1. INTRODUÇÃO.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na cidade de _____, Estado de _____, a Comissão composta do _____, Presidente, _____, Chefe do Serviço de Patrimônio Regional, _____, Chefe da Comissão Regional de Obras, e _____, Comandante do _____, nomeado em Boletim Regional nº _____, de _____ de _____ de _____, para proceder à entrega e ao recebimento do imóvel cadastrado sob o número *UF-RM-1515*, situado à _____, nesta cidade e Estado, reuniu-se no citado imóvel e, após percorrerem e conferirem seus marcos divisórios, limites, confrontações, benfeitorias, documentos dominiais e plantas, firmam o presente Termo, anotando o seguinte:

2. DOCUMENTOS DOMINIAIS

a. Título de Transferência (TT): _____

Escritura de compra e venda(etc)

b. Título de Propriedade (TP): _____

Registro nº (etc.)

c. Termo de Entrega e Recebimento TER): _____

Lavrado pela DPU/(se for o caso).

3. LIMITES E CONFRONTAÇÕES

(Transcrição do Memorial Descritivo, ou parte dele, correspondente a porção que é entregue).

4. BENFEITORIAS

(Referir-se à Planta descrevendo-os com o maior número de detalhes possível).

a. Pavilhão “A”, construído em alvenaria com área coberta de _____ m² dividido em _____ dependências.

b. Pavilhão de Cozinha .

c. PNR de _____

(Class Qto ao Tipo)

5. SERVIDÕES

(Relacioná-las, se for o caso, indicando o documento que formaliza a situação).

6. DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

- a. Uso em finalidade militar.
- b. Uso em finalidade complementar.

(Nos termos das IG - , Instruções Gerais para Utilização dos Imóveis Jurisdicionados ao Ministério do Exército, aprovadas pela Portaria do Ministro nº ____, de ____ de ____.

7. ENTREGA E RECEBIMENTO

a. Entrega

Pelo _____, Presidente da Comissão, foi feita a entrega do imóvel (ou parcela) descrito no nº 2 deste Termo, à responsabilidade administrativa do _____, comandante do _____, com a declaração de que não poderá utiliza-lo em finalidade diferente da prescrita neste Termo. (Art. destas IR).

b. Recebimento

Pelo _____ foi declarado que recebeu o imóvel (ou parcela) descrito no nº 2 deste Termo, tendo-o sob sua responsabilidade administrativa nas condições especificadas neste Termo.

8. DECLARAÇÃO

E por assim declararem, mandou o Presidente da Comissão que fosse lavrado o presente TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO, em 3 (Três) vias de igual teor, que vai assinado, por todos os membros da Comissão

Quartel em _____, de _____ de _____.

(Comandante - Recebe)

(Presidente - Entrega)

(Membro - Ch CRO)

(Membro - Ch SPR)

ANEXO "C" - MODELO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DE ÁREA

REGIÃO MILITAR
(OM responsável pelo imóvel)

CONTRATO DE LOCAÇÃO nº 001/98,
que entre si fazem a UNIÃO FEDERAL,
como locadora, com interveniência do
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, e o Sr
JOÃO BACAMARTE, como locatário, de
benfeitoria localizada no município de Belo
Horizonte-MG

Aos cinco dias do mês de março do ano de 1998, nesta Organização Militar (OM) compareceram, de um lado como locadora a União Federal, representada neste ato de acordo com o art. 14, inciso V, do Dec-Lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, pelo Dr. José dos Anzóis, Procurador da Fazenda Nacional, e do outro lado como locatário o Sr. João Bacamarte, residente à Rua Jorge Morgan, nº 49, Bairro Centro, município de Nova Lima/MG, identidade 0654889-SSP/MG, CIC 200.673.432-49, brasileiro, casado, servidor público. Perante as testemunhas nomeadas no final do presente contrato, foi pela locadora, por intermédio de seu representante legal, dito o seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA - que a União Federal é proprietária e legítima possuidora do imóvel situado na Rua São Paulo, nº 1000, Centro, Belo Horizonte/MG, e jurisdicionado ao Ministério do Exército, que assim se descreve e caracteriza: imóvel residencial composto de 04 (quatro) quartos, 03 (três) banhos sociais, sala para dois ambientes, cozinha, área de serviço, dependência completa de empregada e garagem, possuindo área construída de 180 m² (cento e oitenta metros quadrados). CLÁUSULA SEGUNDA - constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel determinado na cláusula primeira, para uso em fim exclusivamente residencial, sendo vedada outra destinação. CLÁUSULA TERCEIRA - que, em obediência a determinação contida no art. 87 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, vem outorgar o presente contrato de locação ao Sr. João Bacamarte, acima qualificado, mediante o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser pago até o primeiro dia do mês subsequente ao vencido, na Tesouraria desta OM. PARÁGRAFO ÚNICO - o pagamento do aluguel após o vencimento será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e 0,5% (meio por cento) de juros de mora ao mês sobre o valor atrasado. CLÁUSULA QUARTA - o prazo de locação é de 01 ano, iniciando-se em 05 de março de 1998 e findando-se em 04 de março de 1999, independente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado a critério das partes. CLÁUSULA QUINTA - o locatário fica obrigado a permitir a inspeção periódica pela locadora, através de servidor seu devidamente credenciado e, finda a locação, a restituir o imóvel no estado em que o está recebendo neste ato, ou seja, em perfeito estado de habitabilidade e conservação, pintado, com todas as instalações elétricas e hidráulicas em condições de uso. Obriga-se ainda a fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, seja a que título ou pretexto for. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o locatário ciente de que não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita da locadora, e de que a mesma não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, não cabendo ao locatário direito de retenção, mesmo que se trate de benfeitoria necessária. CLÁUSULA SEXTA - que ao locatário não é permitido ceder, mesmo gratuitamente, o imóvel locado, transferir o presente contrato, nem sublocar, no todo ou em parte, o aludido imóvel. CLÁUSULA SÉTIMA - obriga-se o locatário a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa. CLÁUSULA OITAVA - que a locadora poderá dar por findo, de pleno direito, este contrato, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, se o locatário infringir obrigação legal ou descumprir qualquer cláusula ou condição do presente contrato. CLÁUSULA NONA - fica estipulada a multa correspondente a ____ (____ vezes) o valor do aluguel, na qual incorrerá

a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com faculdade assegurada à locadora de dar por rescindida, simultaneamente, a locação, independentemente de qualquer formalidade. CLÁUSULA DÉCIMA - quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o locador for obrigado, por eventuais modificações feitas no imóvel pelo locatário, não ficam compreendidas na multa da cláusula nona, sendo cobradas à parte. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - todas as despesas normais de locação, consumo de água, luz, força, gás, telefone e condomínio ficam a cargo do locatário, obrigando-se o mesmo a efetuar os respectivos pagamentos nas devidas épocas. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - assinam também, como fiadores, solidariamente com o locatário, os Srs. ASTROGILDO CARTUCHO, Identidade 543660-SSP/MG, CIC 345.098.666-99, brasileiro, comerciante, casado com FILOMENA EXPEDITA CARTUCHO, Identidade 878777-SS/RJ, CIC 000.343.765.22, professora, residentes à Rua Melo Viana, nº 632, Nova Lima/MG, e ANTENOR CARVALHO ATIRADOR, brasileiro, solteiro, industrial, residente à Itália, 100, Bairro Eldorado, Contagem/MG, Identidade 888908-SSP/MG, CIC 789.545000-77. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade dos fiadores pelo cumprimento deste contrato terá eficácia plena até a entrega real e definitiva das chaves do imóvel, ainda que ultrapassado o prazo da locação. PARÁGRAFO SEGUNDO - o reajustamento dos aluguéis não afeta a responsabilidade dos fiadores. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Atribui-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais e jurídicos, o valor de R\$ 6.000,00. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Para dirimir os conflitos originários deste contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal do município de Belo Horizonte. Pelo locatário foi dito que aceita o presente contrato tal como se acha redigido, comprometendo-se a cumprir fielmente todas as obrigações nele contidas. E por assim se declararem ajustados e contratados, assinam o locador, (OM responsável pelo imóvel), por seu Cmt, e o locatário João Bacamarte, juntamente com as testemunhas e fiadores, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento.

Procurador da Fazenda Nacional

Locatário

Fiadores:

Idt - CPF

Idt - CPF

Idt - CPF

Testemunhas:

Idt - CPF

Idt - CPF

ANEXO " D " MODELO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DE ÁREA

REGIÃO MILITAR
OM responsável pelo imóvel

CONTRATO DE ARRENDAMENTO nº 001/98, que entre si fazem a UNIÃO FEDERAL, como Arrendadora, com interveniência do MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, e o Sr JOÃO BACAMARTE, como Arrendatário, de benfeitoria localizada no município de Belo Horizonte-MG.

Aos cinco dias do mês de março do ano de 1998, nesta Organização Militar (OM) compareceram, de um lado como Arrendadora a União Federal, representada neste ato de acordo com o art. 14, inciso V, do Dec-Lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, pelo Dr. José dos Anzóis, Procurador da Fazenda Nacional, e de outro lado como arrendatário o Sr. João Bacamarte, residente à Rua Jorge Morgan, nº 49, Bairro Centro, município de Nova Lima/MG, identidade 0654889-SSP/MG, CIC 200.673.432-49, CRM 15.000, brasileiro, casado, médico. Perante as testemunhas nomeadas no final do presente contrato, foi pela locadora, por intermédio de seu representante legal, dito o seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA - que a União Federal é proprietária e legítima possuidora do imóvel situado na Rua São Paulo, nº 1000, Centro, Belo Horizonte/MG, e jurisdicionado ao Ministério do Exército, que assim se descreve e caracteriza: terreno acrescido de benfeitoria, representada por um pequeno prédio composto por quatro salas, medindo cada qual 3 X 4 m², área total construída de 36 metros quadrados. CLÁUSULA SEGUNDA - constitui objeto do presente contrato o arrendamento do imóvel determinado na cláusula primeira, para a instalação de consultórios médicos, sendo vedada outra destinação. CLÁUSULA TERCEIRA - que, em obediência a determinação contida no art. 87 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, vem outorgar o presente contrato de arrendamento ao Sr. João Bacamarte, acima qualificado, mediante o pagamento de renda mensal equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser paga até o primeiro dia do mês subsequente ao vencido, na Tesouraria desta OM. PARÁGRAFO ÚNICO - o pagamento da renda após o vencimento será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e 0,5% (meio por cento) de juros de mora ao mês sobre o valor atrasado. CLÁUSULA QUARTA - o prazo de arrendamento é de 01 ano, iniciando-se em 05 de março de 1998 e findando-se em 04 de março de 1999, independente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado a critério das partes. CLÁUSULA QUINTA - o arrendatário fica obrigado a permitir a inspeção periódica pela arrendadora, através de servidor seu devidamente credenciado e, findo o arrendamento, a restituir o imóvel no estado em que o está recebendo neste ato, ou seja, em perfeito estado de habitabilidade e conservação, pintado, com todas as instalações elétricas e hidráulicas em condições de uso. Obriga-se ainda a fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, seja a que título ou pretexto for. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o arrendatário ciente de que não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita da arrendadora, e de que a mesma não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, não cabendo ao arrendatário direito de retenção, ainda que se trate de benfeitoria necessária. CLÁUSULA SEXTA - que ao arrendatário não é permitido ceder, mesmo gratuitamente, o imóvel arrendado, transferir o presente contrato, nem sublocar, no todo ou em parte, o aludido imóvel. CLÁUSULA SÉTIMA - obriga-se o arrendatário a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa. CLÁUSULA OITAVA - que a arrendadora poderá dar por findo, de pleno direito, este contrato, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, se o arrendatário infringir obrigação legal ou descumprir qualquer cláusula ou condição

do presente contrato. CLÁUSULA NONA - fica estipulada a multa correspondente a ___ (___ vezes) o valor do arrendamento, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com faculdade assegurada à arrendadora de dar por rescindida, simultaneamente, o contrato, independentemente de qualquer formalidade. CLÁUSULA DÉCIMA - quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o arrendador for obrigado, por eventuais modificações feitas no imóvel pelo arrendatário, não ficam compreendidas na multa da cláusula nona, sendo cobradas à parte. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - todas as despesas normais do arrendamento, tais como água, luz, força, gás, telefone e condomínio ficam a cargo do arrendatário, obrigando-se o mesmo a efetuar os respectivos pagamentos nas devidas épocas. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - assinam também, como fiadores, solidariamente com o arrendatário, os Srs. ASTROGILDO CARTUCHO, Identidade 543660-SSP/MG, CIC 345.098.666-99, brasileiro, comerciante, casado com FILOMENA EXPEDITA CARTUCHO, Identidade 878777-SS/RJ, CIC 000.343.765.22, professora, residentes à Rua Melo Viana, nº 632, Nova Lima/MG, e ANTENOR CARVALHO ATIRADOR, brasileiro, solteiro, industriário, residente à Itália, 100, Bairro Eldorado, Contagem/MG, Identidade 888908-SSP/MG, CIC 789.545.000-77. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade dos fiadores pelo cumprimento deste contrato terá eficácia plena até a entrega real e definitiva das chaves do imóvel, ainda que ultrapassado o prazo do arrendamento. PARÁGRAFO SEGUNDO - o reajustamento do valor da renda não afeta a responsabilidade dos fiadores. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Atribui-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais e jurídicos, o valor de R\$ 6.000,00. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Para dirimir os conflitos originários deste contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal do município de Belo Horizonte. Pelo arrendatário foi dito que aceita o presente contrato tal como se acha redigido, comprometendo-se a cumprir fielmente todas as obrigações nele contidas. E por assim se declararem ajustados e contratados, assinam a arrendadora, por seu Cmt, e o arrendatário João Bacamarte, juntamente com as testemunhas e fiadores, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento.

_____ Procurador da Fazenda Nacional		_____ Arrendatário
Fiadores:		
_____ Idt - CPF	/	_____ Idt - CPF
_____ Idt - CPF	/	_____ Idt - CPF
Testemunhas:		
_____ Idt - CPF		_____ Idt-CPF

**APÊNDICE AO ANEXO "D" - MODELO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO/
ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS**

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DE ÁREA
__ REGIÃO MILITAR
OM responsável pelo imóvel

CONTRATO DE ARRENDAMENTO nº
002/98, que entre si fazem a UNIÃO
FEDERAL, como Arrendadora, com
interveniência do MINISTÉRIO DO
EXÉRCITO, e o Sr JOÃO BACAMARTE,
como Arrendatário, de imóvel localizado em
área rural.

Aos cinco dias do mês de março do ano de 1998, nesta Organização Militar (OM) compareceram,, de um lado como Arrendadora a União Federal, representada neste ato de acordo com o art. 14, inciso V, do Dec-Lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, pelo Dr. José dos Anzóis, Procurador da Fazenda Nacional, e de outro lado como arrendatário o Sr. João Bacamarte, residente na Fazenda Palmital, município de Vassouras/MG, brasileiro, casado, agricultor. Perante as testemunhas nomeadas no final do presente contrato, foi pela arrendadora, por intermédio de seu representante legal, dito o seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA - que a União Federal é proprietária e legítima possuidora do imóvel denominado Fazenda Entre-Rios, situado no município de Vassouras/MG, jurisdicionado ao Ministério do Exército, com área de 756.287 metros quadrados, possuindo as seguintes confrontações: partindo do marco zero, o polígono se desenvolve na direção norte-sul, subindo a vertente do divisor de águas até a estação 9A, fazendo limite com as terras pertencentes ao Sr. Pedro Antunes. Prossegue então o polígono pelo divisor de águas até a estação 16, descendo a vertente até a estação 22, onde atinge o divisor de águas até a estação 29A, fazendo limite neste trajeto com as terras do Banco do Brasil. CLÁUSULA SEGUNDA - constitui objeto do presente contrato o arrendamento do imóvel determinado na cláusula primeira, que deverá ser explorado, exclusivamente, para plantação de café, sendo vedada outra destinação. CLÁUSULA TERCEIRA - que, em obediência a determinação contida no art. 87 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, vem outorgar o presente contrato de arrendamento ao Sr. João Bacamarte, acima qualificado, mediante o pagamento de renda (mensal ou outro período convencionado) equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), durante os primeiros 12 (doze) meses de arrendamento, quantia a ser paga até _____, na Tesouraria desta OM. PARÁGRAFO 1º - o pagamento da renda após o vencimento será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e 0,5% (meio por cento) de juros de mora ao mês sobre o valor atrasado. PARÁGRAFO 2º - o valor da renda será reajustado após 12 (doze) meses de vigência do contrato, repetindo-se os reajustes anualmente enquanto perdurar o arrendamento. CLÁUSULA QUARTA - o prazo de arrendamento é de 60 (sessenta) meses, iniciando-se em 05 de março de 1998 e findando-se em 04 de março de 2.003, independente de aviso ou notificação, judicial ou extra-judicial, podendo ser prorrogado a critério das partes. CLÁUSULA QUINTA - o arrendatário fica obrigado a vigiar e conservar o imóvel e, findo o arrendamento, a restituí-lo no estado em que o está recebendo neste ato. Obriga-se ainda a fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, seja a que título ou pretexto for. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o arrendatário ciente de que não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita da arrendadora, e de que a mesma não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, não cabendo ao arrendatário direito de retenção, ainda que se trate de benfeitoria necessária. CLÁUSULA SEXTA - que ao arrendatário não é permitido ceder, mesmo gratuitamente, o imóvel arrendado, transferir o presente contrato, nem sublocar, no todo ou em parte, o aludido imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - obriga-se o arrendatário a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa. CLÁUSULA OITAVA - que a arrendadora poderá dar por findo, de pleno direito, este contrato, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, se o arrendatário infringir obrigação legal ou descumprir qualquer cláusula ou condição do presente contrato. CLÁUSULA NONA - fica estipulada a multa correspondente a __ (___ vezes) o valor equivalente a 01 (um) mês de arrendamento, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com faculdade assegurada à arrendadora de dar por rescindida, simultaneamente, o arrendamento, independentemente de qualquer formalidade. CLÁUSULA DÉCIMA - quaisquer despesas a que o arrendador for obrigado, por eventuais modificações feitas no imóvel pelo arrendatário, não ficam compreendidas na multa da cláusula nona, sendo cobradas à parte. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - todas as despesas do arrendamento, tais como água,, luz, força, gás, ficam a cargo do arrendatário, obrigando-se o mesmo a efetuar os respectivos pagamentos nas devidas épocas. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - assinam também, como fiadores, solidariamente com o arrendatário, os Srs. ASTROGILDO CARTUCHO, Identidade 543660-SSP/MG, CIC 345.098.666-99, brasileiro, comerciante, casado com FILOMENA EXPEDITA CARTUCHO, Identidade 878777-SS/RJ, CIC 000.343.765.22, professora, residentes à Rua Melo Viana, nº 632, Nova Lima/MG, e ANTENOR CARVALHO ATIRADOR, brasileiro, solteiro, industrial, residente à Itália, 100, Bairro Eldorado, Contagem/MG, Identidade 888908-SSP/MG, CIC 789.545,000-77. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade dos fiadores pelo cumprimento deste contrato terá eficácia plena até a entrega real e definitiva do imóvel, ainda que ultrapassado o prazo do arrendamento. PARÁGRAFO SEGUNDO - o reajustamento do valor da renda não afeta a responsabilidade dos fiadores. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - atribui-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais e jurídicos, o valor de R\$ 30.000,00. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Para dirimir os conflitos originários deste contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal do município de Vassouras/MG. Pelo arrendatário foi dito que aceita o presente contrato tal como se acha redigido, comprometendo-se a cumprir fielmente todas as obrigações nele contidas. E por assim se declararem ajustados e contratados, assinam a arrendadora, por seu Cmt, e o arrendatário João Bacamarte, juntamente com as testemunhas e fiadores, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento.

Procurador da Fazenda Nacional

Arrendatário

Fiadores:

Idt - CPF

Idt - CPF

Idt - CPF

Testemunhas:

Idt - CPF

Idt - CPF

ANEXO "E" - MODELO DE TERMO DE CESSÃO DE USO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE APOIO

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DE ÁREA
____ REGIÃO MILITAR
(OM responsável pelo imóvel)

TERMO DE CESSÃO DE USO que faz o
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, por
intermédio do Comando do 55º GAC, em
favor de Lanchonete Verde-Mar.

Aos cinco dias do mês de março do ano de 1998, nesta Organização Militar (OM), perante seu Comandante, cuja competência encontra-se estabelecida nas Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário Jurisdicionado ao Ministério do Exército, doravante denominada CEDENTE, compareceu o representante da LANCHONETE VERDE-MAR, sediada à Rua Belo Horizonte, nº 100, Sobradinho/DF, CGC/MG nº 100.345.234.44, neste ato representada por seu Presidente, Sr. João Bacamarte, residente à Rua Jorge Morgan, nº 49, Bairro Centro, município de Sobradinho/DF, Identidade 0654889-SSP/MG, CIC 200.673.432-49, brasileiro, casado, comerciante, doravante denominada CESSIONÁRIA. Perante as testemunhas nomeadas no final do presente contrato, foi pela CEDENTE, por intermédio de seu Comandante, dito o seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA - que a União Federal é proprietária e legítima possuidora do imóvel objeto da cessão, localizado nesta OM,, e que assim se descreve: sala medindo 20 m X 5 m, perfazendo uma área de 100 (cem) metros quadrados. CLÁUSULA SEGUNDA - constitui objeto do presente termo a cessão de uso do aludido imóvel para o funcionamento de uma lanchonete, sendo vedada qualquer outra destinação. CLÁUSULA TERCEIRA - que vem outorgar o presente termo de cessão de uso mediante o pagamento de quantia mensal equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser paga até o primeiro dia do mês subsequente ao vencido, na Tesouraria desta OM. PARÁGRAFO ÚNICO - o pagamento após o vencimento será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e 0,5% (meio por cento) de juros de mora ao mês sobre o valor atrasado. CLÁUSULA QUARTA - o prazo da cessão de uso é de 02 (dois) anos, iniciando-se em 05 de março de 1998 e findando-se em 04 de março de 2.000, podendo ser prorrogado a critério das partes. CLÁUSULA QUINTA - o cessionário fica obrigado a permitir a inspeção periódica pela CEDENTE, através de servidor seu devidamente credenciado e, finda a cessão, a restituir o imóvel no estado em que o está recebendo neste ato, ou seja, em perfeito estado de conservação, pintado, com todas as instalações elétricas e hidráulicas em condições de uso. Obriga-se ainda a fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, seja a que título ou pretexto for. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o CESSIONÁRIO ciente de que não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita da CEDENTE, e de que a mesma não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, não cabendo ao CESSIONÁRIO direito de retenção, ainda que se trate de benfeitoria necessária. CLÁUSULA SEXTA - que ao CESSIONÁRIO não é permitido ceder, mesmo gratuitamente, o imóvel, ou transferir o presente contrato, nem sublocar, no todo ou em parte, o aludido imóvel. CLÁUSULA SÉTIMA - obriga-se o CESSIONÁRIO a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa. CLÁUSULA OITAVA - que a CEDENTE poderá dar por findo, de pleno direito, este contrato, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, se o CESSIONÁRIO infringir obrigação legal ou descumprir qualquer cláusula ou condição do presente contrato. CLÁUSULA NONA - fica estipulada a multa correspondente a ___ (___ vezes) o valor da cessão, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com faculdade assegurada à CEDENTE de dar por rescindida, simultaneamente, a cessão, independentemente de qualquer formalidade. CLÁUSULA DÉCIMA - quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o CEDENTE for obrigado, por eventuais modificações feitas no imóvel pelo CESSIONÁRIO, não

ficam compreendidas na multa da cláusula nona, sendo cobradas à parte. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - todas as despesas normais de utilização, tais como água,, luz, força, gás e telefone ficam a cargo do CESSIONÁRIO, obrigando-se o mesmo a efetuar os respectivos pagamentos nas devidas épocas. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - assinam também, como fiadores, solidariamente com o arrendatário, os Srs. ASTROGILDO CARTUCHO, Identidade 543660-SSP/MG, CIC 345.098.666-99, brasileiro, comerciante, casado com FILOMENA EXPEDITA CARTUCHO, Identidade 878777-SS/RJ, CIC 000.343.765.22, professora, residentes à Rua Melo Viana, nº 632, Nova Lima/MG, e ANTENOR CARVALHO ATIRADOR, brasileiro, solteiro, industrial, residente à Itália, 100, Bairro Eldorado, Contagem/MG, Identidade 888908-SSP/MG, CIC 789.545,000-77. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade dos fiadores pelo cumprimento deste contrato terá eficácia plena até a entrega real e definitiva do imóvel, ainda que ultrapassado o prazo da cessão. PARÁGRAFO SEGUNDO - o reajustamento do valor a ser pago pelo cessionário não afeta a responsabilidade dos fiadores. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Atribui-se ao presente termo, para todos os efeitos legais e jurídicos, o valor de R\$ 12.000,00. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Para dirimir os conflitos originários deste termo, fica eleito o foro da Justiça Federal de Brasília/DF. Pelo cessionário foi dito que aceita o presente contrato tal como se acha redigido, comprometendo-se a cumprir fielmente todas as obrigações nele contidas. E por assim se declararem ajustados e contratados, assinam a cedente, por seu representante, e o cessionário João Bacamarte, juntamente com as testemunhas e fiadores, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento.

Comandante da OM cedente

Cessionário

Fiadores:

Idt - CPF

Idt - CPF

Idt - CPF

Testemunhas:

Idt - CPF

Idt - CPF

ANEXO "F" - MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DE ÁREA
___ REGIÃO MILITAR
(OM responsável pelo imóvel)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO que faz o (OM responsável pelo imóvel) por intermédio do seu Cmt em favor do Colégio São Vicente das Oliveiras.

Aos cinco dias do mês de março do ano de 1998, nesta Organização Militar (OM), perante seu Comandante, cuja competência encontra-se estabelecida nas Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário Jurisdicionado ao Ministério do Exército, doravante denominada AUTORIZADORA, compareceu a Direção do Colégio São Vicente das Oliveiras, sediado à Rua Belo Horizonte, nº 100, Sobradinho/DF, CGC/MG nº 100.345.234.44, neste ato representado por seu Presidente, Sr. João Bacamarte, residente à Rua Jorge Morgan, nº 49, Bairro Centro, município de Sobradinho/DF, Identidade 0654889-SSP/MG, CIC 200.673.432-49, brasileiro, casado, servidor público, doravante denominada AUTORIZADO. Perante as testemunhas nomeadas no final do presente contrato, foi pela AUTORIZADORA, por intermédio de seu Comandante, dito o seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA - que a União Federal é proprietária e legítima possuidora do imóvel onde se localiza Auditório da Unidade, nesta OM. CLÁUSULA SEGUNDA - constitui objeto do presente termo a autorização de uso do aludido auditório para a realização de solenidades de colação de grau, sendo vedada qualquer outra destinação. CLÁUSULA TERCEIRA - que vem outorgar o presente termo de autorização de uso mediante o pagamento de quantia equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser paga na Tesouraria desta OM. CLÁUSULA QUARTA - o prazo de autorização de uso é de 07 (sete) dias iniciando em 05 de março de 1998 e findando-se em 11 de março de 1998. CLÁUSULA QUINTA - o autorizado fica obrigado a restituir o imóvel no estado em que o está recebendo neste ato, ou seja, em perfeito estado de conservação, pintado, com todas as instalações elétricas e hidráulicas em condições de uso. Obriga-se ainda a fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, seja a que título ou pretexto for. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o autorizado ciente de que não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita da autorizadora, e de que a mesma não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, não cabendo ao autorizado direito de retenção, ainda que se trate de benfeitoria necessária. CLÁUSULA SEXTA - que ao autorizado não é permitido ceder, mesmo gratuitamente, o imóvel, ou transferir o presente contrato, nem sublocar, no todo ou em parte, o aludido imóvel. CLÁUSULA SÉTIMA - obriga-se o autorizado a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa. CLÁUSULA OITAVA - que a autorizadora poderá dar por findo, de pleno direito, este contrato, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, se o autorizado infringir obrigação legal ou descumprir qualquer cláusula ou condição do presente contrato. CLÁUSULA NONA - fica estipulada a multa correspondente a ___ (___ vezes) o valor do pagamento, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com faculdade assegurada à autorizadora de dar por rescindida, simultaneamente, a autorização de uso, independentemente de qualquer formalidade. CLÁUSULA DÉCIMA - quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o autorizador for obrigado, por eventuais modificações feitas no imóvel pelo autorizado, não ficam compreendidas na multa da cláusula nona, sendo cobradas à parte. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - todas as despesas normais de uso, tais como água, luz, força, gás e telefone, já estão incluídas no valor do pagamento. . CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Para todos os efeitos legais e jurídicos, atribui-se a este termo o valor de R\$ 500,00.

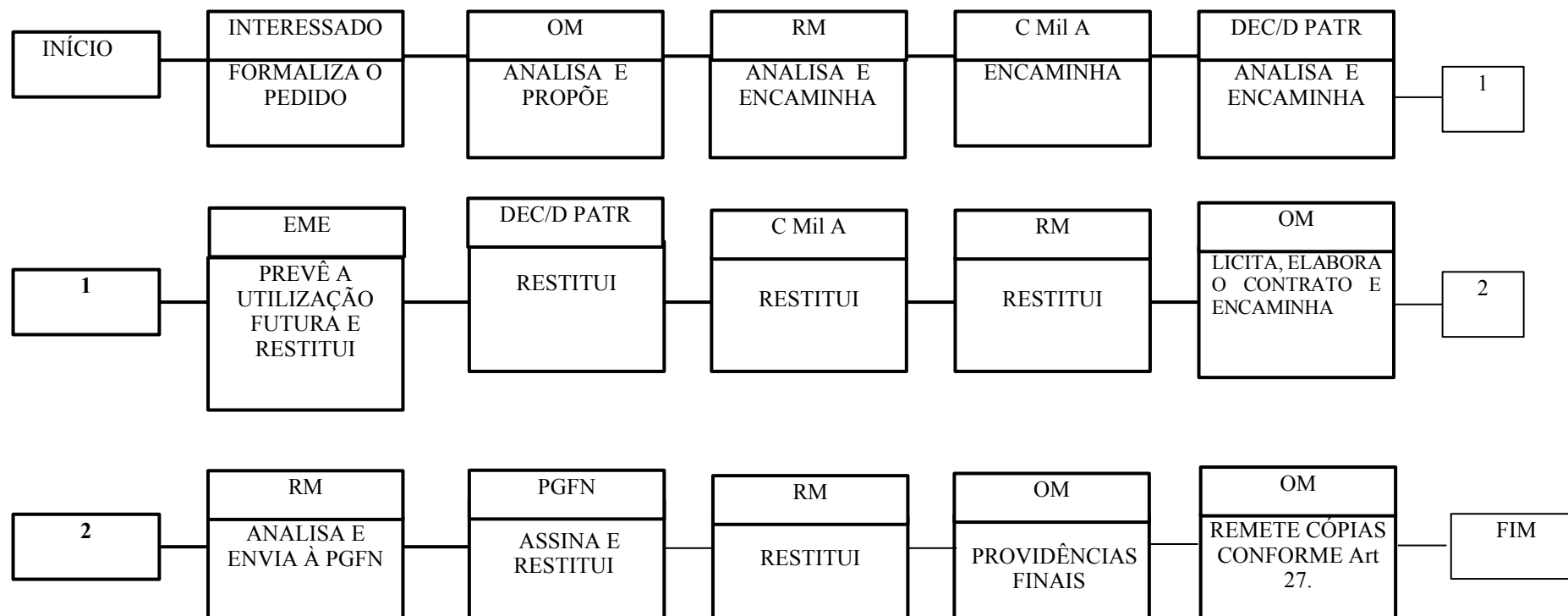
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir os conflitos originários deste contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal de Brasília-DF. Pelo autorizado foi dito que aceita o presente contrato tal como se acha redigido, comprometendo-se a cumprir fielmente todas as obrigações nele contidas. E por assim se declararem ajustados e contratados, assinam a autorizadora, por seu representante, e o autorizado João Bacamarte, juntamente com as testemunhas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento.

Comandante da OM cedente

Autorizado

Testemunhas:

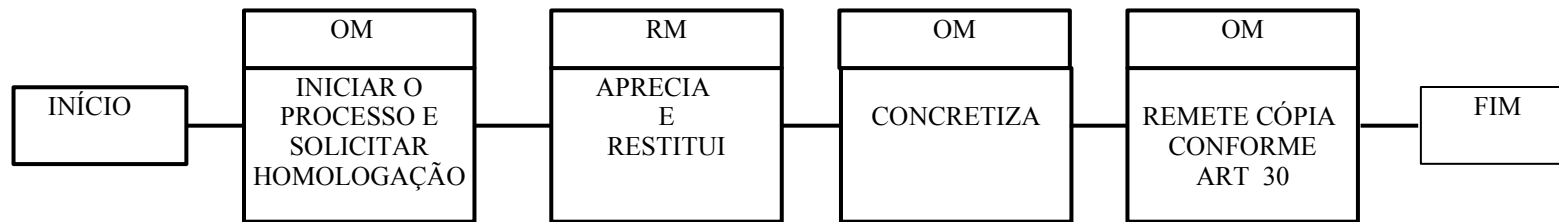
ANEXO "G" - FLUXOGRAMA DA LOCAÇÃO E DO ARRENDAMENTO



APÊNDICE AO ANEXO "G" - ROTEIRO DO PROCESSAMENTO DA LOCAÇÃO E DO ARRENDAMENTO

1. Pedido do interessado (se houver).
2. A OM responsável pela benfeitoria analisa e propõe a RM a locação, seguindo a cadeia de comando, ou emite seu parecer quando a iniciativa for desta última.
3. A RM analisa e encaminha para o Comando Militar de Área.
4. O Comando Militar de Área encaminha ao DEC/D Patr.
5. O DEC/D Patr analisa e encaminha ao EME para consulta sobre a previsão de utilização futura do imóvel.
6. O EME aprecia e restitui ao DEC/D Patr.
7. O DEC/D Patr restitui ao Comando Militar de Área.
8. O Comando Militar de Área restitui a RM.
9. A RM devolve à OM para os procedimentos licitatórios.
10. Ao final da licitação, a OM elabora o contrato e o remete a RM para homologação do procedimento licitatório.
11. RM analisa e envia à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para a assinatura do contrato.
12. Após a devolução pela PGFN, a RM restitui à OM.
13. OM adota as providências finais e remete cópias conforme art. 27.

ANEXO "H" - FLUXOGRAMA DA CESSÃO DE USO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE APOIO (ART. 28) E CESSÕES PREVISTAS NO ART. 29



APÊNDICE AO ANEXO "H" - ROTEIRO DO PROCESSAMENTO DA CESSÃO DE USO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE APOIO – ART. 28

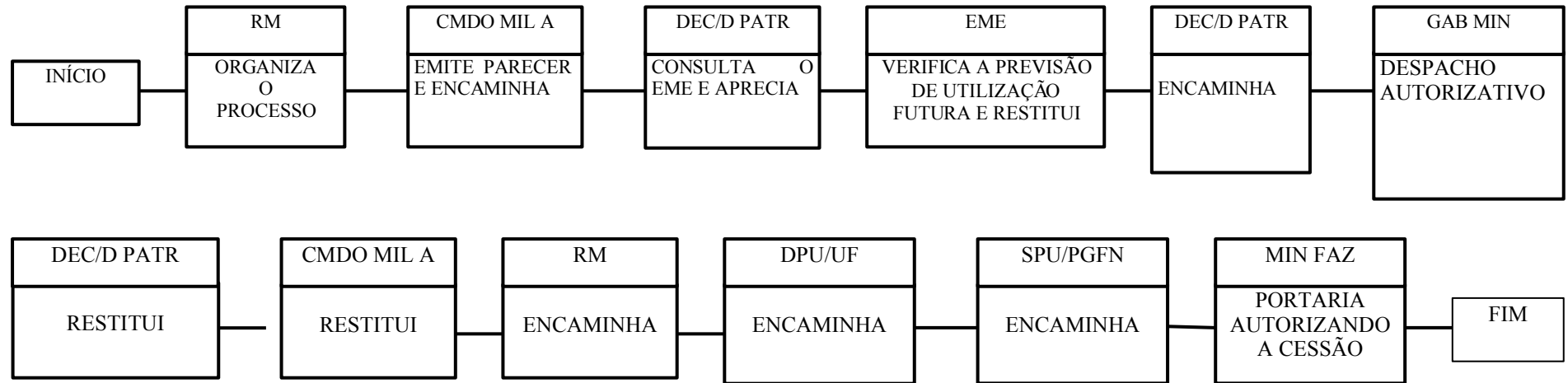
- 1- A OM identifica a necessidade de cessão.
- 2- Define a área.
- 3- Relaciona os interessados
- 4- A OM realiza o procedimento licitatório.
- 5- Após a conclusão do procedimento licitatório, e antes da contratação, submete à homologação da RM.
- 6- A RM estuda o processo e emite parecer.
- 7- O processo retoma a OM para os procedimentos finais de contratação.
- 8- OM remete cópias conforme art. 30.

ROTEIRO PARA OS CASOS PREVISTOS NO ART. 29.

(APÓS APROVAÇÃO DA CRIAÇÃO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES E CONSULTADO PREVIAMENTE O EME)

1. A OM propõe a cessão da área.
2. Solicita homologação pela RM.
3. A RM aprecia e restitui.
4. A OM concretiza a cessão
5. A OM remete cópias conforme art. 30.

ANEXO "I" - FLUXOGRAMA DA CESSÃO DE USO PARA ATENDER INTERESSE PÚBLICO OU SOCIAL



Apêndice ao Anexo "I" - ROTEIRO DO PROCESSAMENTO DA CESSÃO DE USO DESTINADA A ATENDER INTERESSE PÚBLICO OU SOCIAL

- 1 - Pedido do interessado.
- 2 - A RM organiza o processo, emite parecer e remete ao Cmdo Mil A.
- 3 - O Cmdo Mil A emite parecer e encaminha ao DEC/D Patr.
- 4 - O DEC /D Patr consulta o EME sobre a previsão de utilização futura do imóvel.
- 5 - O EME aprecia e restitui ao DEC/D Patr.
- 6 - O DEC/D Patr encaminha ao Gab Min para obtenção do despacho autorizativo do prosseguimento do processo.
- 7 - O Gab Min autoriza o prosseguimento e restitui ao DEC/D Patr.
- 8 - O DEC/ D Patr remete ao Cmdo Mil A.
- 9 - O Cmdo Mil A restitui a RM.
- 10 - A RM remete para a DPU no Estado.
- 11 - A DPU remete para a SPU.
- 12 - A SPU remete para a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para confecção da Portaria Ministerial.

ATENÇÃO: O termo ou contrato é assinado pelo representante do Ministério da Fazenda e pelo cessionário, observando-se na contratação as condições estabelecidas pelo Ministério do Exército.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998

Ordem do Mérito Militar - Admissão

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve
ADMITIR

no Corpo de Graduados Especiais desta Ordem, no grau Comendador, o General-de-Brigada ROLAND JACQUES ETIENNE BADIE, do Exército da República Francesa.

(DOU Nº 218, de 13 de novembro de 1998.)

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1998

Promoções

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, e de acordo com os artigos 4º, letra c, 19, letra a, 21, letra a, e 24 da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, resolve

PROMOVER

aos postos imediatos, a contar de 25 de novembro de 1998, os Oficiais-Generais e os Coronéis abaixo relacionados:

AO POSTO DE GENERAL-DE-EXÉRCITO

O GENERAL-DE-DIVISÃO COMBATENTE

HORACIO RAPOSO BORGES NETO.

AO POSTO DE GENERAL-DE-DIVISÃO COMBATENTE

O GENERAL-DE-BRIGADA COMBATENTE

NELSON BEUST.

AO POSTO DE GENERAL-DE-DIVISÃO INTENDENTE

OS GENERAIS-DE-BRIGADA INTENDENTES

Agregado SYNESIO SCOFANO FERNANDES; e
JOSÉ ANDRE TAUIL.

AO POSTO DE GENERAL-DE-BRIGADA COMBATENTE

OS CORONÉIS DAS ARMAS DE

Infantaria UBIRATAN PEREIRA PILLAR;
Cavalaria FERNANDO SERGIO GALVÃO;
Artilharia CARLOS ROBERTO REIS DE MORAES;
Engenharia FLAVIO CESAR TERRA DE FARIA; e
Infantaria JULIO LIMA VERDE CAMPOS DE OLIVEIRA.

AO POSTO DE GENERAL-DE BRIGADA ENGENHEIRO MILITAR

O CORONEL ENGENHEIRO MILITAR

IBERÊ MARIANO DA SILVA.

AO POSTO DE GENERAL-DE BRIGADA INTENDENTE

O CORONEL INTENDENTE

REMY GRAETER

(DOU N° 226, de 25 de novembro de 1998.)

MINISTRO DO EXÉRCITO

PORTARIA N° 730, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998

Designação

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, Interino, usando a delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 1° do Decreto n° 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

Designar o Cel Art JUAREZ APARECIDO DE PAULA CUNHA, do EME, para viajar à Bolívia e participar da Conferência de Planejamento do Exercício Forças Unidas/99, nos dias 23 e 24 de novembro do corrente ano.

Para fim de aplicação da Lei n° 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto n° 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto n° 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Ministério do Exército no tocante a diárias no exterior.

PORTARIA N° 731, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998

Nomeação

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do art. 1° do Decreto n° 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

N O M E A R o Coronel de Intendência SEBASTIÃO PEÇANHA, para exercer o cargo de Adido do Exército junto à Embaixada do Brasil na Polônia, pelo prazo de dois anos, a contar de 01 de fevereiro de 1999.

Trata-se de missão permanente no exterior, de natureza diplomática, definida pelo art. 4° da Lei n° 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto n° 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com os Decretos n° 72.021, de 28 de março de 1973, 91.256, de 20 de maio de 1985, 2.016, de 01 de outubro de 1996, 1.299, de 31 de outubro de 1994, 2.098, de 18 de dezembro de 1996 e 2.583, de 12 de maio de 1998, permitindo que o militar se faça acompanhar de seus dependentes.

PORTARIANº 732 ,DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998.

Designações

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, de acordo com o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 1999, aprovado pelo Presidente da República em Exposição de Motivos nº 061, de 13 de agosto de 1998, resolve:

Designar as militares abaixo relacionadas, para freqüentarem o Curso Avançado para Professores de Inglês (Atv V99/082), em San Antonio/Texas, nos EUA, com duração aproximada de 04 (quatro) meses e início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 1999.

- Cap QCO CARLA BEATRIZ MEDEIROS DE SOUZA ALBACH, do CEP; e
- Cap QCO MARCIA DE CARVALHO SALIBA, do CMC.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Ministério do Exército.

PORTARIANº 733 ,DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998.

Designações

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 1998, aprovado pelo Presidente da República em Exposição de Motivos nº 040, de 22 de agosto de 1997, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados, do Cmdo 8ª RM, para realizarem visita a Organizações Militares da Guiana Francesa (Atv W98/022), no período de 23 a 27 de novembro do corrente ano.

- Gen Bda PEDRO FERNANDO MALTA; e
- Ten Cel Inf ANIANO BEZERRA CAVALCANTI DA SILVA COSTA NETO.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar e será realizada com ônus total para o Ministério do Exército.

PORTARIANº 734 ,DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998.

Designação

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 1998, aprovado pelo Presidente da República em Exposição de Motivos nº 040, de 22 de agosto de 1997, resolve:

Designar o Ten Cel Inf SILFRAN MARTINS DE SOUZA, do Cmdo 8ª RM, para visitar Organizações Militares da Guiana Francesa (Atv X98/056), no período de 30 de novembro a 04 de dezembro do corrente ano.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Ministério do Exército.

PORTARIA Nº 736, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998

Designações

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, Interino, usando a delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados para realizarem reconhecimentos relativos a apoio humanitário em Honduras e Nicarágua, no período de 24 a 27 de novembro do corrente ano.

- Cel Art SERGIO AFONSO ALVES NETO, do COTER;
- Cel Eng OSWALDO DE JESUS FERREIRA, do B Es Eng;
- Cel Med WANDERLEY RAMOS DE ALBUQUERQUE, da Insp Sau/CML;
- Ten Cel Med NILO SERGIO ALENCAR VALENTIM GOMES, do H Cmp; e
- Cap Eng PAULO DA SILVA MEDEIROS, do B Es Eng.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus para o Ministério do Exército referente a diárias no exterior.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 12-S/3/DGP/DPRM, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998

Retificação

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

RETIFICAR, em parte, a Portaria abaixo:

Portaria nº 08-S/3-DGP/DPRM, de 31 de agosto de 1998, de promoção a 2º Tenente, publicada no DOU nº 166, Seção 2, de 31 de agosto de 1998, nos seguintes termos:

6ª REGIÃO MILITAR

De: **QUADRO DE MÉDICOS**

MÁRCIO AMÉRICO LEITE BRITO
MARCOS SILVA BOMFIM

Para: **QUADRO DE DENTISTAS**

MÁRCIO AMÉRICO LEITE BRITO
MARCOS SILVA BOMFIM

PORTARIA Nº 13-S/3/DGP/DPRM, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998

Torna Portaria Insubistente

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

Tomar insubsistentes os efeitos da Portaria nº 08-S/3-DGP/DPRM, de 31 de agosto de 1998, publicada no DOU nº 166, Seção 2, de 31 de agosto de 1998, com relação ao Segundo-Tenente Temporário do Serviço de Saúde, do Quadro de Médicos JORGE TAVEIRA SAMAHA, da 9ª Região Militar, por ter sido anulada sua incorporação, a contar de 27 de agosto de 1998.

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 62/ DEP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do CFS/98 - Cavalaria, realizado na EsSA.

O Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 341, de 01 de Junho de 1992, alterada pela Portaria Ministerial nº 1103, de 30 de Dezembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze, sem coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Inciso II do Artigo 3º e da letra b do Inciso III do Artigo 6º da Portaria Ministerial nº 565 de 11 de Setembro de 1998, ao 3º Sgt Cav (031931564-4) NEURI ANTONIO DAL SANTOS TONDOLO, por haver concluído em 1º lugar em 27 de novembro de 1998, com grau final 9,107 (NOVE VÍRGULA CENTO E SETE), numa turma de 123 (CENTO E VINTE E TRÊS) alunos, o Curso de Formação de Sargentos de Cavalaria, realizado na Escola de Sargentos das Armas.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 63 / DEP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do CFS/98 - Artilharia, realizado na EsSA.

O Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 341, de 01 de Junho de 1992, alterada pela Portaria Ministerial nº 1103, de 30 de Dezembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze, sem coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Inciso II do Artigo 3º e da letra b do Inciso III do Artigo 6º da Portaria Ministerial nº 565 de 11 de Setembro de 1998, ao 3º Sgt Art (033282684-1) ANDERSON FETZER RODRIGUES, por haver concluído em 1º lugar em 27 de novembro de 1998, com grau final 9,163 (NOVE VÍRGULA CENTO E SESSENTA E TRÊS), numa turma de 122 (CENTO E VINTE E DOIS) alunos, o Curso de Formação de Sargentos de Artilharia, realizado na Escola de Sargentos das Armas.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 64 / DEP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do CFS/98 - Engenharia, realizado na EsSA.

O Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 341, de 01 de Junho de 1992, alterada pela Portaria Ministerial nº 1103, de 30 de Dezembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze, sem coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Inciso II do Artigo 3º e da letra b do Inciso III do Artigo 6º da Portaria Ministerial nº 565 de 11 de Setembro de 1998, ao 3º Sgt Eng (052206304-9) LUÍS ROBERTO SANDER, por haver concluído em 1º lugar em 27 de novembro de 1998, com grau final 9,373 (NOVE VÍRGULA TREZENTOS E SETENTA E TRÊS), numa turma de 101 (CENTO E UM) alunos, o Curso de Formação de Sargentos de Engenharia, realizado na Escola de Sargentos das Armas.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 65 / DEP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do CFS/98 - Comunicações, realizado na EsSA.

O Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 341, de 01 de Junho de 1992, alterada pela Portaria Ministerial nº 1103, de 30 de Dezembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze, sem coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Inciso II do Artigo 3º e da letra b do Inciso III do Artigo 6º da Portaria Ministerial nº 565 de 11 de Setembro de 1998, ao 3º Sgt Com (033225244-4) ANDRÉ LUÍS BAGUETTI, por haver concluído em 1º lugar em 27 de novembro de 1998, com grau final 9,313 (NOVE VÍRGULA TREZENTOS E TREZE), numa turma de 183 (CENTO E OITENTA E TRÊS) alunos, o Curso de Formação de Sargentos de Comunicações, realizado na Escola de Sargentos das Armas.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

NOTA S/Nº-DEP/ECEME, DE 30 NOV 98, PARA BOLETIM DO EXÉRCITO

Curso de Preparação à ECEME - 1998 - Oficiais aptos

De acordo com o que prescreve a Portaria nº 30/DEP, de 5 Ago 98, (IR 60-09) Instruções Reguladoras da Organização, do Funcionamento e da Matrícula no Curso de Preparação à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (IROFM/CP/ECEME), foram considerados “aptos” no Curso de Preparação à ECEME que funcionou em 1998, os seguintes oficiais:

POSTO – ARMA – NOME COMPLETO	OM
------------------------------	----

1	TC	QEM	CLIMARCIO LOPESARAÚJO	C R O / 5
2	TC	Cav	FREDMAR DA SILVA TORRES	10. R C Mec
3	TC	QEM	JOSÉ RIBAMAR SOSINHO DE SOUZA	C A Ex
4	TC	QEM	PAULO ANIZIO TEIXEIRA E SILVA	DFPC
5	TC	QEM	RICARDO EDSON LIMA	C T Ex
6	Maj	Int	AIRES DE MELO JUREMA	7. I C F Ex
7	Maj	Com	ALBERTO DE ANDRADE OLIVEIRA	C I Av Ex
8	Maj	QEM	ALBERTONI MARCIO P. PIMENTEL PENHA	C R O / 11
9	Maj	Inf	AMARÍLIO SABÓIA PINHEIRO LIMA	Cmdo 3 Bda I Mtz
10	Maj	Cav	ÁTILA GONÇALVES TORRES JUNIOR	C I Pqdt G P B
11	Maj	Com	BENJAMIM ACIOLI RONDON DO NASCIMENTO	Es P C Ex
12	Maj	Inf	CARLOS ALBERTO DE MORAES CAVALCANTI	C I Pqdt G P B
13	Maj	Cav	CARLOS ALEXANDRE C. P. DA ROCHA	3. CTA (C Infor/2)
14	Maj	Eng	CESAR AUGUSTO DO VALLE	C P O R / R
15	Maj	Inf	DALTON MATILDES DOS REIS	C E C M A
16	Maj	QMB	EDMIR RODRIGUES	MOMEP
17	Maj	Inf	ELTON LUIZ PEDROSO	Cmdo 5 Bda Inf Bld
18	Maj	Inf	ERNANI JORGE GOIS CUNHA	40. BI
19	Maj	Inf	EVERTON CESAR SERAPHIN	28. B I B
20	Maj	Cav	GALILEU NOGUEIRA DO NASCIMENTO	Cmdo 7 RM / 7 DE
21	Maj	Eng	HERBERT DE VASCONCELOS CARDOSO	Cmdo 17 Bda Inf Sl
22	Maj	Com	JAIRO PONTO LESSA	Es Com
23	Maj	Int	JAYME ALVES PENA	2. I C F Ex
24	Maj	Inf	JOÃO ARRAIS SERODIO NETO	Es S A
25	Maj	Eng	JOÃO BATISTA ETCHEVARRIA SALLES	8. Bda Inf Mtz
26	Maj	Cav	JOÃO CARLOS AMARO NETO	C M C
27	Maj	Med	JOSE ALAIDE DOS SANTOS LOPES	H Ge P A
28	Maj	Eng	JOSE ANTONIO MAIA DE FREITAS	A M A N
29	Maj	QEM	JOSÉ CARLOS CARDOSO DA SILVA	C T Ex
30	Maj	Com	JOSE LINDOLFO WEBER DA SILVA	Es A Ex
31	Maj	Inf	JOSE LUIZ DOS SANTOS CASTRO	3. Cia / 63. B I
32	Maj	Inf	JOSE ORI DOLVIM DANTAS	CITEx
33	Maj	Inf	KLAUSS ERICH KLEIN	3. Cia / 33. B I Mtz
34	Maj	QMB	LUIS ALBERTO GONÇALVES IGNÁCIO	Pq R Mnt / 10
35	Maj	Cav	LUIS AZAMBÚJA CONTREIRAS RODRIGUES	C E P
36	Maj	Med	LUIZ MARIO CORREA COUTINHO	9. B I Mtz
37	Maj	Com	MARCOS FÁBIO BEDÉ SILVA AGUIAR	5. CTA (C Infor / 7)
38	Maj	Inf	MILTON FLÁVIO DA ROSA TOLFO	C M S M
39	Maj	Int	MILTON PEREIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR	CIE
40	Maj	Cav	PAULO ROBERTO BRASILEIRO DE AZEVEDO	19. R C MEC
41	Maj	Inf	PEDRO CELSO DA SILVA	Cmdo C M A
42	Maj	Com	ROBERTO GUIMARÃES BORGES	Cmdo 1ª RM
43	Maj	Com	ROGÉRIO ROSÁRIO CORRÊA	Cmdo C M L
44	Maj	Med	TÚLIO FONSECA CHEBLI	HGuT
45	Maj	QMB	WUNIBALDO DICK	Es P C Ex
46	Cap	Cav	ADALBERTO DE OLIVEIRA FRANCO	16. Esqd C Mec
47	Cap	QMB	ADILSON GOMES DA SILVA	14. D Sup
48	Cap	Com	ALEX VANDER LIMA COSTA	C I Av Ex
49	Cap	Cav	ALEXANDRE CAMARA CUSTODIO	8. R C Mec
50	Cap	Int	ALEXANDRE GARCIA KURY	H Gu S A
51	Cap	Cav	ALEXANDRE GOUVÊA MOSCA	Cmdo 6. RM
52	Cap	Eng	ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JUNIOR	C I Av Ex

53	Cap	Inf	ALGACIR ANTONIO POLSIN	62. BI
54	Cap	Inf	ALVARO HENRIQUE DE MENDONÇA ROCHA	Cmdo 15. Bda Inf Mtz
55	Cap	QEM	ALVARO KOJI IMAI	I M E
56	Cap	Art	AMADEU MARTINS MARTO	11. G A AAe
57	Cap	Eng	AMAURY SIMÕES DOS SANTOS JUNIOR	Es A O
58	Cap	Int	ANDRE DE SOUZA ROLIM	Cmdo 1. Gpt Eng Cnst
59	Cap	QMB	ANDRE LUIZ CELEDONIO RODRIGUES	C E P (CASPED)
60	Cap	Art	ANDRE LUIZ RIBEIRO CAMPOS ALLAO	Es A O
61	Cap	Art	ANTONIO CARLOS DE MEDEIROS	Cmdo Fron RR/7 BIS
62	Cap	QMB	ANTONIO SILVEIRA	9. B Sup
63	Cap	QMB	ARLINDO JOSE DOS SANTOS FILHO	18. B Log
64	Cap	Cav	ARMANDO PACHECO DOS SANTOS JUNIOR	1. R C G
65	Cap	Com	ARON JOSE DE SOUZA SCALON	C I G E
66	Cap	Cav	ARY DE ALBUQUERQUE GUSMÃO FILHO	8. R C Mec
67	Cap	Int	ÁTILA FORTES DE ANDRADE	B Av Taubaté
68	Cap	Inf	CARLOS ANDRÉ ALCANTARA LEITE	Cia Cmdo / 10. RM
69	Cap	Inf	CARLOS ANTONIO WUNDERLICH	Cmdo Fron RR /7 BIS
70	Cap	Inf	CARLOS EDUARDO ILHA DOS SANTOS	A M A N
71	Cap	Int	CARLOS ESQUERDO CARNEIRO	1. B Fv
72	Cap	Inf	CARLOS FERNANDO VILANOVA	Es S A
73	Cap	Inf	CARLOS HENRIQUE GUEDES	CPOR/BH
74	Cap	QMB	CARLOS MARQUES NOGUEIRA FILHO	C P O R / R
75	Cap	Inf	CELSO JOSÉ MONTES	62. B I
76	Cap	QMB	CESAR AUGUSTO GARRITANO FERREIRA	Es M B
77	Cap	Art	CESAR AUGUSTO ROSA DE ARAÚJO	3. G A C AP
78	Cap	Art	CESAR HENRIQUE ROMÃO	Cmdo CMSE
79	Cap	Inf	CLAUCIO ROGERIO BESSA GARCIA	Cia Cmdo 6. Bda I Bld
80	Cap	Com	CLAUDIO ALFREDO CUNHA DORNELLES	2. Cia Com Bld
81	Cap	Eng	CLAUDIO RICARDO HEHL FORJAZ	15. B Log
82	Cap	Inf	CLAUDIO TAVARES CASALI	B G P
83	Cap	Com	CLEBER DA SILVA SANTOS	C I G E
84	Cap	Inf	CLEBER DE ASSIS FOURNIER	Cia C 17. Bda Inf Sl
85	Cap	QMB	DANIEL COSTA LIMA	28. B Log
86	Cap	Com	DARKO KERIMBEY BARBOSA BITAR	12. B Sup
87	Cap	Eng	DELICIO MONTEIRO SAPPER	4. B E Cmb
88	Cap	Art	DENIS ERNESTO DO CARMO	15. G A C
89	Cap	Int	DENIS MEDEIROS BORGES	23. B Log Sl
90	Cap	QMB	DIRCEU DOS SANTOS FILHO	Es A O
91	Cap	Med	DLAYTON GARCIA REQUENA	Es A O
92	Cap	Art	DUILIO PAULO SILVA DE MIRANDA	Es A O
93	Cap	Inf	EDER BELLINI CHIAVEGATTO	2. Esqd Av Ex
94	Cap	QMB	EDISON FERREIRA CARNEIRO	Es M B
95	Cap	Med	EDSON NOBREGA DE LUCENA FILHO	H GU JP
96	Cap	Eng	EDUARDO A. COSTA S. FALCÃO DE OLIVEIRA	Es A O
97	Cap	Eng	EDUARDO DE MOURA GOMES	C E P
98	Cap	Com	EDUARDO SARDINHA PULZ	C I G E
99	Cap	Cav	EDUARDO WALLIER VIANNA	Es Com
100	Cap	Inf	EDWARD JENNER MAGALHÃES DIOGENES	31. B I Mtz
101	Cap	QMB	ELISIARIO BRITO	Pq R Mnt / 12
102	Cap	Inf	ERNESTO ECLACHE RODRIGUES DE OLIVEIRA	53. B I S
103	Cap	Cav	ERNESTO PRIMO DE CARVALHO SOBRINHO	EASA
104	Cap	Inf	ERONILDES FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO	CPOR/BH

105	Cap	Art	EUGENIO PACELLI VIEIRA MOTA	Cmdo 7. Bda Inf Mtz
106	Cap	Cav	FÁBIO BENVENUTTI CASTRO	Cmdo Av Ex
107	Cap	Inf	FÁBIO DE OLIVEIRA PEREIRA	28. B C
108	Cap	Med	FERNANDO ANTONIO LIMEIRA PINHEIRO	Es A O
109	Cap	Inf	FERNANDO ANTONIO LOPES PONTES	28. B C
110	Cap	Eng	FERNANDO ANTONIO MARQUES	5. B Log
111	Cap	Cav	FERNANDO AUGUSTO RONDON DE ASSIS	20. R C B
112	Cap	Art	FERNANDO HENRIQUE BAIA LIRA	C P O R / R
113	Cap	Inf	FERNANDO JORGE BORBA ALCANTARA	Cia Cmdo 10 Bda I Mtz
114	Cap	Int	FERNANDO JOSE LOURENÇO	Cmdo 4 Bda C Mec
115	Cap	Inf	FERNANDO LOURENÇO DA SILVA	C M C
116	Cap	Inf	FERNANDO TELLES FERREIRA BANDEIRA	18. B I Mtz
117	Cap	Eng	FRANCISCO CÂNCIO DA ROCHA JUNIOR	1. B E Cnst
118	Cap	Eng	FRANCISCO VLADIMIR DA ROCHA	1. B Fv
119	Cap	Inf	FREDERICO AUGUSTO PINTO DE FREITAS	1. B I Mtz (Es)
120	Cap	Inf	GENES LUIS DE MARILAC MALUF MONTEIRO	20. B I B
121	Cap	Cav	GENESSI SÁ JUNIOR	Es S A
122	Cap	Art	GERSON DE MOURA FREITAS	Es A O
123	Cap	Cav	GERSON PINHEIRO GOMES	C C F Ex / F S J
124	Cap	Art	GILMAR RIBEIRO LEITE	C C F Ex / F S J
125	Cap	Eng	GIOVANI PALMA MAZZAFERRO	1. Cia E Cmb Mec
126	Cap	Art	GIOVANNI DA SILVA PEREIRA	10. G A C
127	Cap	Inf	GUILHERME VIEIRA	C I G S
128	Cap	Eng	HEIDER ANTUNES RAMIRO DE LIMA	2. B Fv
129	Cap	Art	HÉLIO FERNANDO ROSA DE ARAÚJO	Es A O
130	Cap	Inf	HENRIQUE RIBEIRO RHODEN	17. BIS
131	Cap	Inf	IVAN SOARES DOS SANTOS	C I Pqdt G P B
132	Cap	Com	JAYME OCTÁVIO DE ALEXANDRE QUEIROZ	B Es Com
133	Cap	QMB	JEFFERSON MACHADO BORGES	Pq R Mnt / 12
134	Cap	Inf	JOÃO CARLOS ROBERTO DE SOUZA	CEP
135	Cap	Eng	JOÃO CHRISÓSTOMO DE MOURA	1. B Fv
136	Cap	Int	JOÃO HENRIQUE MESIANO PRACIANO FILHO	D M B
137	Cap	Art	JOÃO LUIZ PRIATICO SAPUCAIA	B Av T
138	Cap	Inf	JOÃO MIGUEL SOUZA AGUIAR MAIA DE SOUSA	A M A N
139	Cap	Inf	JOÃO PAULO DA CÁS [DGP(MINURSO)]	A M A N
140	Cap	QMB	JOÃO ROBERTO BRITO DE SOUZA	Es M B
141	Cap	Inf	JORGE CARDOSO MARTINS	Es P C Ex
142	Cap	Inf	JOSÉ ARTUR LOPES RODRIGUES	1. B I Mtz (Es)
143	Cap	Inf	JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS JUNIOR	2. B Fron
144	Cap	Cav	JOSE EVANDRO GERVÁSIO DE OLIVEIRA	A M A N
145	Cap	QMB	JOSE GILSON PEREIRA DE MACEDO	Es A O
146	Cap	Inf	JOSE HENRIQUE DE CASSIO RUFFO	3. Esqd Av Ex
147	Cap	Com	JOSE LOPES MACEDO	A M A N
148	Cap	Cav	JOSE RICARDO PINTO DE A CAVALCANTE	Esqd C 2. Bda C Mec
149	Cap	Eng	JUAN CARLOS RAMOS PEREZ	8. B E Cnst
150	Cap	Cav	JULIO CESAR FORTES DA SILVA	3. R C Mec
151	Cap	Inf	LEONARDO PEIXOTO DE ARAÚJO	Es A O
152	Cap	Inf	LINCOLN DUQUE BARBABELA	Cia Cmdo 4. RM / 4. DE
153	Cap	Cav	LOURENÇO WILLIAM DA SILVA RIBEIRO PINHO	Es A O
154	Cap	Eng	LUCIANO DE OLIVEIRA NOBREGA	5. B E Cnst
155	Cap	Art	LUCIANO DE SOUZA ABREU	Cmdo C M S
156	Cap	Art	LUCIANO GUILHERME CABRAL PINHEIRO	4. Esqd Av Ex

157	Cap	Com	LUIS CLAUDIO NEVES BRAGA	Es A O
158	Cap	QMB	LUIS FERNANDO FRANCO DE ALMEIDA	Es M B
159	Cap	Art	LUIZ ANTONIO MARQUES	23. Bda Inf Sl
160	Cap	Inf	LUIZ CYRILLO DE LIMA JUNIOR	11. B I Mth
161	Cap	Art	LUIZ EDUARDO GARCIA DE MESQUITA	6. G A Cos M
162	Cap	Inf	LUIZ GONZAGA VIANA FILHO	28. B C
163	Cap	Med	LUIZ SÁVIO SALGADO BRANDÃO	D Sau Ex
164	Cap	Inf	MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS	11. B I Mth
165	Cap	Inf	MARCELO GONÇALVES VILLELA	42. B I Mtz
166	Cap	Inf	MARCELO SONEGHET PACHECO	38. B I
167	Cap	Inf	MARCIO FERNANDES DE OLIVEIRA	4. Esqd Av Ex
168	Cap	QMB	MARCO ANTONIO DE FREITAS COUTINHO	PqRMnt / 3
169	Cap	Com	MARCO ANTONIO RIBEIRO CAFFE	MOMEPE (CmndoAvEx)
170	Cap	Cav	MARCO AURÉLIO PAVÃO DA SILVA	Cmndo Av Ex
171	Cap	Eng	MARCOS ANTONIO MACHADO DE LIMA	H C E
172	Cap	Art	MARCOS MITLETON	1. Esqd Av Ex
173	Cap	Cav	MARCOS SOUTO DE LIMA	16. R C Mec
174	Cap	Eng	MARIO BRASIL DO NASCIMENTO	Cmndo 11. Bda Inf Bld
175	Cap	Inf	MARIO FERNANDES	A M A N
176	Cap	Int	MARIO FERNANDO DE ALMEIDA RIBEIRO	Pq R Mnt / 10
177	Cap	Eng	MÁRIO PEDROZA DA SILVEIRA PINHEIRO	Es I E
178	Cap	Int	MAURICIO CESAR FALLEIROS LEAL	H Ge Curitiba
179	Cap	QMB	MAURICIO NAVARENHO	15. B Log
180	Cap	Art	MILTON JOSE DE MELO	MOMEPE
181	Cap	Int	MOACIR GIMENEZMELO	A M A N
182	Cap	Cav	MOYSES BENITO CRESPO PEREZ NETO	3. RCG
183	Cap	Art	NELIO CONCEIÇÃO DE SANTANA	13. G A C
184	Cap	Inf	NEWTON CLÉO BOCHI LUZ	Es A O
185	Cap	Art	NILSON GONGRA	8. G A C Pqdt
186	Cap	Eng	NILSON LACORTE MORAIS	2. B Fv
187	Cap	Art	NILTON SADÃO DAYO	20. G A C L
188	Cap	Com	ODILTON MEDEIROS CARNEIRO	Es Com
189	Cap	Eng	OLAVO MONTAURI SILVA SEVERO JUNIOR	Es A Ex
190	Cap	Cav	OSIRIS FERNANDES JUNIOR	C I Bld
191	Cap	Art	OSWALDO SAMPAIO	8. G A C Pqdt
192	Cap	Art	PAULO ANTONIO ARACOELI PIMENTEL DA SILVA	6. G A Cos M
193	Cap	Cav	PAULO ANTONIO BRIGNOL PACHECO	Es P C Ex
194	Cap	Art	PAULO ANTONIO NAHON PENIDO MONTEIRO	11. G A AAe
195	Cap	Com	PAULO BISMARCK BARROSO MACHADO	CMJF
196	Cap	Eng	PAULO DE TARSO RODRIGUES DA SILVA	Es S A
197	Cap	Inf	PAULO EDUARDO RIBEIRO MONTEIRO	62. B I
198	Cap	Eng	PAULO GILMAR MARQUES BERGUENMAYER	A M A N
199	Cap	Art	PAULO LIZARDO VALENTIM DE MATTOS	8. G A Cos M
200	Cap	Art	PAULO QUEIROZ NETO	20. G A C L
201	Cap	Art	PAULO RICARDO PINTO DA SILVA	2. Esqd Av Ex
202	Cap	Inf	PAULO ROBERTO CORIOLANO	2. B Fron
203	Cap	Com	PAULO ROBERTO DANELON LOPES	C I G E
204	Cap	Int	PAULO ROBERTO FERREIRA SEVERO	14. B Log
205	Cap	Art	PAULO ROBERTO N. MEIRA VASCONCELLOS	C E P
206	Cap	Com	PAULO ROBERTO RABELO LEAL	3. Cia Com Bld
207	Cap	Art	PAULO ROBERTO TAVARES NASCIMENTO	7. G A C
208	Cap	Eng	PAULO ROBERTO VIANA RABELO	4. Cia E Cmb Mec

209	Cap	Eng	PEDRO ALEX PEREZ BITTENCOURT	6. Cia E Cmb Bld
210	Cap	Art	PEDRO MOREIRA DA SILVA	Es S A
211	Cap	QEM	PEDRO PAULO LEVI MATEUS CANAZIO	I M E
212	Cap	Inf	RAMON MARÇAL DA SILVA	Es A O
213	Cap	Inf	RENATO JOSÉ TOSETTO	20. B I B
214	Cap	Inf	RICARDO AUGUSTO FERREIRA COSTA NEVES	C I Bld
215	Cap	Com	RICARDO HENRIQUE PAULINO DA CRUZ	C I G E
216	Cap	Art	RICARDO JOSE ALVES	Cmdo 14 Bda I Mtz
217	Cap	Art	RICARDO MACHADO DE ALMEIDA	19. G A C
218	Cap	Cav	RICARDO MARCOS	11. R C Mec
219	Cap	QMB	RICARDO MIRANDA AVERSA	17. B Log
220	Cap	QMB	RICARDO SHINZATO	Es A O
221	Cap	Art	RINALDO FIRMO RODRIGUES JUNIOR	Es A O
222	Cap	Inf	ROBERTH ALEXANDRE EICKHOFF	20. B I B
223	Cap	Art	ROBERTO CARLOS BENTO DA PAIXÃO	C P O R / R
224	Cap	QMB	ROBERTO CARLOS DE MORAES FREIRE	ES A O
225	Cap	QMB	ROBSON DA SILVA FONTES	Pq R Mnt / 10
226	Cap	QMB	ROBSON DE SOUZA GORJÃO	Pq R Mnt / 5
227	Cap	Com	ROGÉRIO LUIZ NERY DA SILVA	Es A O
228	Cap	Inf	ROMMEL FRANCO DE OLIVEIRA	Cia C 18. Bda I Fron
229	Cap	Eng	ROMULUS ANTONIO FREDERICO LOPES	C I G E
230	Cap	Eng	RONALDO CESAR BRASIL DE SOUZA	6. Cia E Cmb Bld
231	Cap	Eng	RONVALDO BEZERRA LIRA	1. B E Cnst
232	Cap	Eng	SELMO UMBERTO PEREIRA	A M A N
233	Cap	Inf	SERGIO CORRÊA PORTELA	20. B I B
234	Cap	Art	SERGIO HENRIQUE CUNHA FREIRE	23. Bda Inf Sl
235	Cap	Inf	SERGIO LUIZ TRATZ	Cia C 5. RM/DE
236	Cap	Art	SERGIO MESQUITA DOS SANTOS	22. G A C
237	Cap	Art	SERGIO P. M. CORDEIRO JUNIOR	11. G A A Ae
238	Cap	Inf	SILON CESAR STUMM	Es A O
239	Cap	Inf	SILVIO LOUREIRO SOUZA JUNIOR	3./34. B I Mtz
240	Cap	Med	TEMISTOCLES MOURA CAFÉ	Es A O
241	Cap	Cav	THEOFANES DE LIRA PESSOA JUNIOR	4. Esqd Av Ex
242	Cap	Inf	VALDIR APARECIDO CUNHA	A M A N
243	Cap	Com	VALTER DOS SANTOS	C I G E
244	Cap	Inf	WAGNER MANGUEIRA FIGUEIREDO	CPOR / SP
245	Cap	Art	WANDERLEY M. RASGA JUNIOR	32. G A C
246	Cap	Com	WILLIAM MARTINS DA CONCEIÇÃO	Es Com

NOTA S/Nº-DEP/ECEME, DE 30 NOV 98, PARA BOLETIM DO EXÉRCITO

Curso de Preparação à ECEME - 1999 - Oficiais matriculados

De acordo com o que prescreve a Portaria nº 30/DEP, de 5 Ago 98, (IR 60-09) Instruções Reguladoras da Organização, do Funcionamento e da Matrícula no Curso de Preparação à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (IROFM/CP/ECEME), foram matriculados no Curso de Preparação à ECEME que funcionará em 1999, os seguintes oficiais:

	POSTO – ARMA – NOME COMPLETO			OM
1	TC	QMB	ALUÍSIO LINS FITIPALDI	5. CTA
2	TC	QEM	ANTONIO JORGE VIEGAS DE PAULA	Btl Mnt Sup Av Ex

3	TC	Art	CARLOS ARI CHAVES BRIDER	HCE
4	TC	QEM	FERNANDO ANTONIO PAVÃO DE CARVALHO	DMAvEx-DivTTE
5	TC	QEM	JORGE ANDRADE DA SILVA	IPE
6	Tc	QEM	JOSE FRANCISCO MARTINEZ	EsPCEEx
7	TC	QEM	NELSON TUNALA	CTEx
8	TC	Art	NOEL DA SILVA PEREIRA	IPD
9	TC	QEM	SERGIO DINIZ RODRIGUES	IPD
10	TC	Art	SERGIO GONÇALVES BRITO	8. GAC Pqdt
11	TC	QEM	SÉRGIO MONTEIRO SOARES	Cmdo CMSE
12	TC	Eng	WALTERLANDO PAULINO DA SILVA	DMCEI
13	Maj	Com	ALBERTO RÔMULO NUNES CAMPELO	Cmdo 10ª Bda Inf Mtz
14	Maj	Int	ALEXANDRE FONSECA DE MELO	COTER
15	Maj	Art	ANDRÉ LUIZ MARTINS	DGP
16	Maj	Art	ANTONIO AUGUSTO KOPP JANTSCH	6. GAC
17	Maj	MB	ANTONIO CARLOS ACCIOLY GALVÃO CAVALCANTE	CM R
18	Maj	Art	ANTONIO CARLOS LUIZ BORGES	32. GAC
19	Maj	Art	ANTONIO OLIVO	Cmdo Av EX
20	Maj	QMB	ARIOSTO DOS REIS COSTA	5º B Sup
21	Maj	QMB	ARMANDO LEMOS	21. D Sup
22	Maj	Inf	BARTOLOMEU GOMES GIBSON JUNIOR	CM R
23	Maj	Int	CHESMAN LOUREIRO DE LIMA	DMCEI
24	Maj	Med	DÚRCIO BALLIN DOS REIS	HCE
25	Maj	QMB	EDSON RUBENS VIEIRA	DAM
26	Maj	Eng	EDUARDO LEITÃO CRISÓSTOMO	6. Bda Inf Bld
27	Maj	Eng	ELCIO DE BARROS GALICIA	4. Cia E Cmb Mec
28	Maj	Inf	ERALDO RÔMULO DE LIMA CORRÊA	2º BC
29	Maj	Cav	FANOL MESSIAS DOS SANTOS	22º B Log L
30	Maj	Int	FERNANDO BUTTERS COLOMBIANO	9º B Sup
31	Maj	QMB	FRANCISCO JOSÉ GALHARDO ROCCA	3º Esqd Av Ex
32	Maj	Art	FRANCISCO PINHEIRO RODRIGUES SILVA NETO	10º GAC
33	Maj	Com	GEORGE HERBERT SOUZA HESPANHOL	Cmdo CMA
34	Maj	QEM	GILBERTO MARTINS DE LIMA	CTEx
35	Maj	Com	GILMAR JOSÉ DE MELO BARROS	Cmdo 1ª Bda C Mec
36	Maj	Eng	JAIRO BELMONTE DE SOUZA	Cmdo 2º GEC
37	Maj	Eng	JAIRO DE JESUS BOAVENTURA	4º B E Cnst
38	Maj	Eng	JALBA SOUZA FONTE FILHO	6. B E Cmb
39	Maj	Inf	JOÃO BATISTA BASSANI	59º BI Mtz
40	Maj	Inf	JOAO BATISTA NEVES NETO	CIGS
41	Maj	Inf	JOAO MARQUES JUNIOR	CIGS
42	Maj	Inf	JORGE DARIO DE SOUZA	SCT
43	Maj	QMB	JORGE GASPAR DA SILVA FILHO	EsPCEEx
44	Maj	Eng	JORGE HENRIQUE COUTO SOUTO MAIOR	CAADEx
45	Maj	Com	JORGE LUIZ DA SILVA	CMC
46	Maj	Art	JORGE LUIZ SOARES RIBEIRO	CCFEx / FSJ
47	Maj	Eng	JOSÉ EDUARDO FERREIRA CHERFÊN	Cmdo 2º GEC
48	Maj	Inf	JOSÉ LUIZ DA SILVA CAVALCANTI	20º B Log Pqdt
49	Maj	Inf	JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES PENHA	50º BIS
50	Maj	Med	LEVÍ INIMÁ DE MIRANDA	HCE
51	Maj	Art	LUIZ CARLOS GALVÃO	12. GAC
52	Maj	Cav	LUIZ CONTINE GIROTTO	17º RC Mec
53	Maj	Cav	LUIZ EDUARDO LOPES DE FARIAS	Cmdo 1ª Bda Inf Sl
54	Maj	Cav	MARCELO SALEM	CCFEx / FSJ
55	Maj	Int	MARCO ANTONIO RABELO DO AMARAL	Cmdo 2. Bda Inf Mtz
56	Maj	Inf	MARCOS MARQUES DE SOUZA	33º BI Mtz

57	Maj	Int	MARCUS FERNANDO CAMILLO GÁLIA	7. D Sup
58	Maj	Art	MAURO BENEDITO GUARALDO SECCO	CCFEx / FSJ
59	Maj	Art	NELIO MARINHO NUNES FERREIRA	CPOR / R
60	Maj	Cav	NELSON ARCURI FILHO	CCFEx / FSJ
61	Maj	Int	NILSON RIBEIRO PEDROSO	CPEX
62	Maj	Cav	ODILON SILVEIRA SANTOS ROCHA	DMI
63	Maj	Cav	OMAR DOUGLAS ALEXANDRE PEREIRA	CEP
64	Maj	Cav	PAULO ROBERTO RIBAS	CMPA
65	Maj	Cav	PEDRO LÚCIO MARCELINO FILHO	2° RCC
66	Maj	Eng	RICARDO CORREA LEÃO	CRO / 11
67	Maj	Eng	ROGÉRIO FORTES CARPES	6. B E Cmb
68	Maj	Med	ROGÉRIO LANGE FRÓES	H Gu St
69	Maj	Med	RUBEM SANTOS JUNIOR	HCE
70	Maj	Cav	RUBENS MATOS E FERREIRA	CPOR / R
71	Maj	Inf	SAMUEL SIDNEY FREITAS DE MORAES	2° BC
72	Maj	Eng	TENNYSON LUIZ DA SILVA QUEIROZ	CEP
73	Maj	Inf	VALBERTO MARTINS EVANGELISTA	EsAEx
74	Maj	Art	VALTER VIEIRA SAMPAIO FILHO	CM B
75	Maj	Int	VICENTE GARRONE PALMA VELLOSO	CIPqdtGPB
76	Maj	QEM	WAGNER MACHADO BRASIL	DME
77	Maj	QMB	WILLIAM OLIVEIRA DE SOUZA	2° CTA
78	Maj	Art	WILSON DE JESUS MACHADO MIRANDA	Cmdo CMO/9ª DE
79	Cap	Inf	ADILSON GIOVANI QUINT	AMAN
80	Cap	Art	ADRIANO DE SOUZA AZEVEDO	Cmdo 10ª RM
81	Cap	Art	AÉCIO GALIZA MAGALHÃES	32° GAC
82	Cap	Cav	AKINORI TERAGUTI	EsSEx
83	Cap	Med	ALCIBIADES GUTIERREZ VARGAS	HGu PV
84	Cap	Inf	ALCIMAR MARQUES DE ARAUJO MARTINS	Cmdo 16ª Bda Inf Sl
85	Cap	Art	ALÉSSIO OLIVEIRA DA SILVA	EsAO
86	Cap	Art	ALEXANDRE DE ALMEIDA PORTO	4. GAAAe
87	Cap	Sau	ALEXANDRE FALCÃO CORRÊA	EsAO
88	Cap	Cav	ALEXANDRE HENRIQUE SOUZA DA HORA	EsAO
89	Cap	Inf	ALEXANDRE JOSÉ LUSTOSA PIRES	EsAEx
90	Cap	Med	ALEXANDRE SERRA VALLADÃO	HCE
91	Cap	Inf	ALMYR VILAR MOREIRA PINTO	30° BI Mtz
92	Cap	Inf	ANDRÉ EDUARDO BÉLICO	35. BI
93	Cap	Int	ANDRÉ FELIPE GUIMARÃES ROVIDA	5. B Sup
94	Cap	Inf	ANDRÉ RICARDO VALENTE DE BARROS	33° BI Mtz
95	Cap	Cav	ANSELMO RODRIGUES EBERLE	5° RC Mec
96	Cap	Inf	ANTONIO ANIBAL ROCHA PONTES	72° BI Mtz
97	Cap	Art	ANTONIO CARLOS SILVA DE PAULA	3° GAC AP
98	Cap	Eng	ANTONIO DE OLIVEIRA ARAMAYO	Cmdo Bda Inf Pqdt
99	Cap	Eng	ANTONIO DE OLIVEIRA GAMA FILHO	Cmdo Bda Inf Pqdt
100	Cap	Inf	ANTONIO DONIZETE MANFRINATO	30° BI Mtz
101	Cap	Inf	ANTÔNIO ÉLCIO FRANCO FILHO	AMAN
102	Cap	Cav	ANTONIO PAULO DA SILVA JUNIOR	4. Esqd Av Ex
103	Cap	Art	ANTONIO RIBEIRO DA ROCHA NETO	4° GAAAe
104	Cap	Inf	ANTONIO ROGERIO MONTEIRO MERGUIHÃO	15. BI Mtz
105	Cap	Int	ARMANDO CARLOS GIANNINI MASSERON	10° D Sup
106	Cap	Med	ARNO RIBEIRO JARDIM JUNIOR	CRI
107	Cap	Art	ARNON WELLINGTON BARROS DINIZ	26. GAC
108	Cap	QMB	ARTHUR SARAIVA BRITO	EsAO
109	Cap	Eng	ARY PELEGRINO FILHO	2. BE Cmb
110	Cap	Inf	BASÍLIO MEIRELES E SÁ	2° Esqd Av Ex

111	Cap	Inf	BRAZ JOSE DE LIMA	3° CTA
112	Cap	MB	CARLOS ALBERTO MEDINA ÁVILA	Pq R Mnt / 12
113	Cap	Inf	CARLOS ALBERTO NACCER	5° BIL
114	Cap	Art	CARLOS EDUARDO BARBOSA CARVALHO	11° GAC
115	Cap	Com	CARLOS EDUARDO DE SOUZA TRINDADE	CIGE
116	Cap	Inf	CARLOS EDUARDO GOMES DE QUEIROZ	4° BIB
117	Cap	Inf	CARLOS EDUARDO PONTUAL DE LEMOS	33. BI Mtz
118	Cap	Art	CARLOS ROCHA THOMAZ	27. GAC
119	Cap	Cav	CÁSSIO GRILLI	4. RCC
120	Cap	Com	CÁSSIO MURILO GARCIA COUTINHO	3° B Com Ex
121	Cap	Cav	CELSO HENRIQUE LIMA RENTROIA	15° RC Mec
122	Cap	Art	CELSO MACHADO DOS SANTOS	EASA
123	Cap	Cav	CELSO OSÓRIO SOUTO CORDEIRO	CM JF
124	Cap	Cav	CESAR AUGUSTO BRÜCK VARJÃO JÚNIOR	1. RC Mec
125	Cap	Cav	CÉSAR LUCIUS MATTOS BESSA	Cmdo 1ª Bda C Mec
126	Cap	Art	CLÁUDIO JOSÉ BRAUCKS	31° G A C (Es)
127	Cap	Com	CLAÚDIO MÁRCIO LABANCA CARDOSO DE CASTRO	Cmdo 13° Bda Inf Mtz
128	Cap	Med	CLAVIO LUIZ RIBEIRO FILHO	32° BI Mtz
129	Cap	Com	CLAYTON SILVA DA FONTOURA	CIGE
130	Cap	Med	DANIEL BRITO PEREIRA	AMAN
131	Cap	Inf	DAVI SILVA TEIXEIRA DE SOUZA	2. B Log
132	Cap	Inf	DAVID MEIRELES E SÁ	23° BC
133	Cap	Art	DENILSON PERES TOSTA	Cmdo 6ª Bda Inf Bld
134	Cap	Inf	DENILSON SANTOS LEITÃO	BPEB
135	Cap	Art	DJALMA ABRANTES DA CRUZ	CPOR / PA
136	Cap	Art	EDERLY EYKEL BARBOSA	25. GAC
137	Cap	Eng	EDILSON SILVA DE OLIVEIRA	9. BE CMB
138	Cap	QMB	EDSON EIJI GOIA	B Mnt Sup Av Ex
139	Cap	Art	EDUARDO BASTOS CAVALCANTE	CEP
140	Cap	Art	EDUARDO CARLOS COSTA MOREIRA	CPOR / CM BH
141	Cap	Cav	EDUARDO REBOUÇAS DOS ANJOS	CIPqdtGPB
142	Cap	QMB	ELANDER MENDES DA ROSA	CEP
143	Cap	Eng	ELTO OLYMPIO VALICH DA FONSECA JUNIOR	9° BE Cnst
144	Cap	Com	ELY DE SOUZA MARQUES JUNIOR	CIGS
145	Cap	Inf	EMILIO CARLOS TORRES DOS SANTOS	Cmdo 23. Bda Inf Sl
146	Cap	Eng	ERASMO MEIRELES E SÁ	1. B Fv
147	Cap	Art	ERIC JULIUS WURTS	EsACOSAAe
148	Cap	QMB	ERICSON RODRIGUES ANDREATA	20. B Log Pqdt
149	Cap	Eng	EVANDRO CARLOS FERREIRA	9° BE Cmb
150	Cap	Eng	EVANDRO DA SILVA SOARES	MARMINCA
151	Cap	Inf	EVERALDO ALVES MACIEL JÚNIOR	43. BI Mtz
152	Cap	Eng	FABIANO DE MOURA FONTES	1ª Bda C Mec
153	Cap	Art	FÁBIO BAÍA LIRA	CM B
154	Cap	Med	FERNANDO AUGUSTO ARAUJO DE OLIVEIRA	HGe F
155	Cap	Inf	FERNANDO CESAR SILVA PINTO	35. BI
156	Cap	Inf	FERNANDO CIVOLANI LOPES	Cmdo 12. Bda Inf L (Amv)
157	Cap	Inf	FERNANDO DOS SANTOS RAULINO	38° BI
158	Cap	Art	FERNANDO FERNANDES FRANÇA	CIPqdtGPB
159	Cap	Eng	FERNANDO FERREIRA ELESBÃO	EASA
160	Cap	Art	FERNANDO PALUAN	12. GAC
161	Cap	Cav	FERNANDO RAMIRO TEIXEIRA MONTEIRO DE CASTRO	EsAO
162	Cap	Art	FERNANDO SALGADO FILHO	EsSA
163	Cap	Inf	FLÁVIO BOTELHO PEREGRINO	59° BI Mtz
164	Cap	Inf	FRANCISCO ASSIS DE ALMEIDA JUNIOR	43. BI MTZ

165	Cap	Art	FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA	10° GAC
166	Cap	Com	FRANCISCO JOSE FREIREGONÇALVES	1° Esqd Av Ex
167	Cap	Art	FREIBERGUE RUBEM DO NASCIMENTO	EsAO
168	Cap	Cav	GERSON VALLE MONTEIRO JUNIOR	Cmdo 1. DE
169	Cap	MB	GILBERTO ANTÔNIO CORDEIRO	Btl Mnt Sup Av Ex
170	Cap	Inf	GILMAR ANTÔNIO DE LIMA RIBEIRO	CIGS
171	Cap	Int	GIOVANI FERREIRA DE ALMEIDA	ECEME
172	Cap	QMB	GIOVANI GONÇALVES ELIAS	CPOR / CM BH
173	Cap	Cav	GIOVANY CARRIÃO DE FREITAS	CM F
174	Cap	Inf	GUILHERME BRANDÃO CARNEIRO	28. BIB
175	Cap	Inf	GUSTAVO HENRIQUE DUTRA DE MENEZES	CM PR
176	Cap	Art	HAMILTON IWAMOTODA SILVA	32. GAC
177	Cap	Med	HAROLDO DE FREITAS BEZERRA	HCE
178	Cap	Art	HÉLIO RICARDO BARROSO	6. G A Cos M
179	Cap	Art	HENRIQUE NATAL DA SILVEIRA	5. GAC AP
180	Cap	Art	HERALDO LIMA DE QUEIROZ	AMAN
181	Cap	Cav	HUDSON DUARTE LIMA ROCHA JUNIOR	16° RC Mec
182	Cap	Art	IGOR SIDHARTHA BOECHAT	11° GAAAe
183	Cap	QEM	IRAN DA SILVA ARAGÃO FILHO	IME
184	Cap	Inf	ISRAEL GUIMARÃES DE SOUZA MARTINS	8° BI Mtz
185	Cap	Inf	IVISON MARQUES FAGUNDES	CF RN / 5° BIS
186	Cap	Art	JACINTHO MAIA NETO	AMAN
187	Cap	Cav	JAGUARÊ SARAIVA MIRANDA	CEP
188	Cap	QEM	JAIME MAURICIO CARDOSO FERREIRA	4° DL
189	Cap	Cav	JAMES BOLFONI DA CUNHA	7° RC Mec
190	Cap	Int	JAQUES GELBVAKS	6. GA Cos M
191	Cap	Inf	JEFFERSON HERNANDES	AMAN
192	Cap	Cav	JERSON LUIZ DOS SANTOS VIEIRA DA FONSECA	19. RC Mec
193	Cap	Int	JOÃO ALBERTO REDONDO SANTANA	B Av T
194	Cap	Cav	JOÃO ALEXANDRE FONSECA SQUEFF	1. RCC
195	Cap	Cav	JOÃO CARLOS SOBRAL DAS CHAGAS	1° RC Gd
196	Cap	Med	JOÃO IVAN DA COSTA GARCIA	HGu A
197	Cap	Art	JOÃO MARCIO PAVÃO BARROSO	21° GAC
198	Cap	Inf	JOÃO MARCOS MACHADO DE OLIVEIRA	Cmdo CMO/9ª DE
199	Cap	Med	JOÃO RICARDO POLETTI	H Ge CG
200	Cap	QMB	JOÃO TEIXEIRA MONTEFUSCO JÚNIOR	CM B
201	Cap	Cav	JORGE HENRIQUE LUZ FONTES	3ª Bda Inf Mtz
202	Cap	Inf	JORGE JERÔNIMO DE OLIVEIRA	6° BIL
203	Cap	Cav	JORGE LUIZ FERREIRA GONÇALVES DA CUNHA	1. BFE
204	Cap	Com	JORGE WILSON CATUREBA DA SILVA	14ª Cia Com Mec
205	Cap	Inf	JOSÉ ANTÔNIO DIAS TEIXEIRA JUNIOR	7. BIB
206	Cap	QMB	JOSÉ ANTONIO GONÇALVES ROSA	Btl Mnt Sup Av Ex
207	Cap	Inf	JOSE BENEDITO CRUZ JUNIOR	CIGS
208	Cap	Int	JOSE CARLOS LEAL DA SILVA JUNIOR.	CISIPAM/SAE/PR
209	Cap	Med	JOSÉ CEZAR DOS SANTOS	HCE
210	Cap	Inf	JOSÉ EDSON LIMA DE ALMEIDA	41° BI Mtz
211	Cap	Inf	JOSÉ EPAMINONDAS SANTOS SIMÕES	24° BC
212	Cap	Cav	JOSÉ ERTON CAMARGO RODRIGUES	8° RC Mec
213	Cap	Eng	JOSÉ FABIANO MOTA DE AZEVEDO	8. BE Cnst
214	Cap	Inf	JOSÉ FIDÉLIS DE ARAUJO JÚNIOR	23° BC
215	Cap	Art	JOSÉ GERINO BEZERRA CORDEIRO	10° GAC
216	Cap	Art	JOSÉ GUSTAVO CARDOSO RIBEIRO	4. GAAAe
217	Cap	Eng	JOSÉ HENRIQUE ARAÚJO DOS SANTOS	2° BE Cnst
218	Cap	Art	JOSE HENRIQUE DOMINGOS DE MEDEIROS	5° GAC AP

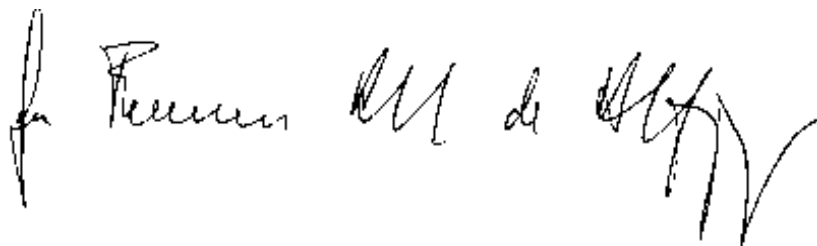
219	Cap	Inf	JOSÉ HERCULANO AZAMBUJA JUNIOR	18. BI Mtz
220	Cap	QMB	JOSÉ LUIZ GOMES JÚNIOR	22. D Sup
221	Cap	Med	JOSÉ MARIO BORGES FORTES LIMA	HGu VM
222	Cap	Cav	JOSÉ OTÁVIO BERTÉ CASSEPP	3° RC Gd
223	Cap	Cav	JOSE RICARDO VANDRAMIN NUNES	EsAO
224	Cap	Inf	JOSÉ ROBERTO SOARES PAES	37. BI Mtz
225	Cap	Eng	JOSÉ WILSON SIQUEIRA MONTEIRO	B Es Eng
226	Cap	Inf	JÚLIO CESAR EVANGELISTA DOS SANTOS	42. BI Mtz
227	Cap	Cav	JÚLIO CÉSAR TEIXEIRA	CIGS
228	Cap	Art	JÚLIO TEODORICO NASCIMENTO NETTO	7° GAC
229	Cap	Med	JUVENAL DONIZETE OZELIN	16° B Log
230	Cap	Int	LAURO CELSO CYRINO BASTOS	CPEX
231	Cap	Eng	LINCOLN MACIEL MOTTA	EsAO
232	Cap	Sau	LUCAS RAMÃO DOS SANTOS LOPES	HGu SM
233	Cap	QMB	LUIS FELIPE GARCIA FERNANDES	CIAvEx
234	Cap	Eng	LUÍS FERNANDO FRANÇA SOUSA	CPOR / SP
235	Cap	Cav	LUIZ AUGUSTO ROCHA DO NASCIMENTO	CDS
236	Cap	Med	LUIZ CARLOS MUNIZ FERRA	PMN
237	Cap	Inf	LUIZ FERNANDO ESTORILHO BAGANHA	MOMEP
238	Cap	Inf	MARCELO DA SILVA GONÇALEZ	EsSEx
239	Cap	Inf	MARCELO DUTRA DE OLIVEIRA	19° BI Mtz
240	Cap	Com	MARCELO EMÍLIO DOS SANTOS	6° B Com Div
241	Cap	Art	MARCELO PACHECO DA ROSA	2° CTA
242	Cap	Eng	MARCELO PAGOTTI JOÃO	EsAO
243	Cap	Art	MARCELO PIMENTEL JORGE DE SOUZA	10° GAC
244	Cap	Eng	MÁRCIO AURÉLIO XAVIER	9. BE CMB
245	Cap	Cav	MARCIO BESSA CAMPOS	EsIE
246	Cap	QMB	MARCIO COZZOLINO DO NASCIMENTO	BAvT
247	Cap	Com	MÁRCIO TEIXEIRA DE CAMPOS	CIGE
248	Cap	Com	MARCO ANTONIO DE AZEVEDO FARIAS	SCT
249	Cap	Art	MARCO ANTÔNIO MALUF BARROSO	12. GAC
250	Cap	Cav	MARCO ANTONIO RODRIGUES	EsAEx
251	Cap	Art	MARCO AURELIO BAPTISTA	20. GAC L
252	Cap	Cav	MARCO AURÉLIO GUIMARÃES	AMAN
253	Cap	Inf	MARCOS ANTONIO CARPEGIANI	44. B I Mtz
254	Cap	Inf	MARCOS ANTONIO DA SILVA MOREIRA	61. BIS
255	Cap	Art	MARCOS JOSÉ DE ANDRADE	32° GAC
256	Cap	Eng	MARCOS JOSÉ VIANA DA SILVA	9. BE CMB
257	Cap	Int	MARCUS VALÉRIUS TEIXEIRA XAVIER	HGu JP
258	Cap	Art	MARIANO VALDONI EDER	CPOR / PA
259	Cap	Inf	MÁRIO AUGUSTO VIEIRA	5. CTA
260	Cap	Inf	MÁRIO FELIZARDO MEDINA	CCFEx / FSJ
261	Cap	Eng	MÁRIO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO	B Es Eng
262	Cap	Art	MAURILIO MIRANDA NETTO RIBEIRO	27. GAC
263	Cap	Inf	NELSON SANTANA DA SILVA	54. BIS
264	Cap	Inf	NEREU AUGUSTO DOS SANTOS NETO	CCFEx / FSJ
265	Cap	Cav	NESTOR NORBERTO DE GASPERI	8° RC Mec
266	Cap	Inf	NILSON NUNES MACIEL	23° BC
267	Cap	Inf	NILSON RODRIGUES DE SOUZA	4ª Cia Intlg
268	Cap	Eng	PAULO ALIPIO BRANCO VALENÇA	EsPCEX
269	Cap	Com	PAULO CESAR DUARTE PASSOS	DMAvEx-DivTTE
270	Cap	Eng	PAULO CESAR SILVEIRA DE ALMEIDA	EsIE
271	Cap	Inf	PAULO CLETO DA SILVA FILHO	30° BI Mtz
272	Cap	Eng	PAULO DA SILVA MEDEIROS	B Es Eng

273	Cap	Med	PAULO EDUARDO TROSS	HGe SP
274	Cap	Inf	PAULO JORGE DE NÁPOLIS	1. BFE
275	Cap	Med	PAULO SERGIO SADAUSKAS	17. RC Mec
276	Cap	Inf	PEDRO CELSO COELHO MONTENEGRO	AMAN
277	Cap	Inf	PEDRO JOSE DA SILVA NETO	BPEB
278	Cap	Cav	RAUL RODRIGUES DE OLIVEIRA	MOMEPE
279	Cap	Inf	RAWLINSON GOMES DE SOUZA	CIGS
280	Cap	QMB	REGINALDO BATISTA FERREIRA	14º D Sup
281	Cap	Int	REINALDO KARMALUK TINOCO	15. B Log
282	Cap	Art	RENATO BUFOLO	7º GAC
283	Cap	Inf	RENATO VILLAÇA MENEZES	Cmdo 8ª RM
284	Cap	Art	RICARDO DOUGLAS BAÍA LIRA	17º GAC
285	Cap	Art	RICARDO LANCELOTTI	MOMEPE
286	Cap	Inf	RICARDO LOUREIRO PEREIRA	34. B I Mtz
287	Cap	Art	RICARDO LUIZ LOUREIRO SIGNORINI	4. GAAAE
288	Cap	Sau	RICARDO SANTOS DE MELLO	HCE
289	Cap	Inf	RIDAUTO LÚCIO FERNANDES	7. BIB
290	Cap	QEM	ROBERTO CASTELO BRANCO JORGE	IPD
291	Cap	QMB	ROBERTO SERGIO DANTAS DELGADO	Pq R Mnt/1
292	Cap	MB	ROBSON JOSÉ SOARES DA ROCHA	Pq R Mnt / 12
293	Cap	Art	RODRIGO FERREIRA DE CARVALHO	EsSA
294	Cap	Art	RODRIGO PEREIRA VERGARA	EsACOSAAE
295	Cap	Art	ROGERIO FERNANDO ALVES BARRETO	4º G A C
296	Cap	Inf	ROLANT VIEIRA JUNIOR	63. BI
297	Cap	QMB	ROMEU HEITOR LAGEANO MOREIRA	3º B Log
298	Cap	Cav	RÔMULO JOSÉ ALCANTARA MARTINS	R Es C
299	Cap	Cav	RONALDO PACHECO	7. RC MEC
300	Cap	Eng	RONY PRUDENTE CAVALCANTE	6. BE Cnst
301	Cap	Inf	SAID ZENDIM	EASA
302	Cap	Eng	SALOMÃO JOSÉ DE SANTANA	EsAEx
303	Cap	Med	SERGIO ANTONIO UCHA RIBEIRO	HGu St
304	Cap	Eng	SÉRGIO DE ALCÂNTARA GOMES	CEP
305	Cap	Int	SERGIO RICARDO RODRIGUES DE ARAÚJO	9º B Sup
306	Cap	Inf	SÉRGIO WILTON LOPES DE BARROS	32. BI Mtz
307	Cap	Int	SILVIO DE ARAÚJO MIRANDA	AMAN
308	Cap	Int	TEÓFILO ANTÔNIO MARINHO SOARES	BAvT
309	Cap	Eng	UGO DE NEGREIROS VIANA	6. B E Cnst
310	Cap	Inf	UMBERTO RAMOS DE VASCONCELOS	24º BC
311	Cap	Inf	VALDAIR GIOVANNI DE CARVALHO	39º BIL
312	Cap	QMB	VALDEMIR LISBÔA COSTA	D C Armt
313	Cap	Art	VALDIR VAMPELO JÚNIOR	MOMEPE
314	Cap	Cav	VALTIR DE SOUSA	2º RC Mec
315	Cap	Inf	VICENTE CAMPOS DA SILVEIRA NETO	15. BI Mtz
316	Cap	Inf	VICTOR HUGO GOMES CENTENO	Cmdo 6. RM
317	Cap	Eng	VLADIMIR PIRES PINTO	9. BE CMB
318	Cap	Int	WALDELINO CANDIDO ROSA JUNIOR	CPEX
319	Cap	QMB	WALTER MASSARU MIHARA	3º Esqd Av Ex
320	Cap	Com	WALTERNEY PAULINO DA SILVA	CIGE
321	Cap	QMB	WILLIAM JOSÉ PWA	CIAvEx
322	Cap	Art	WILSON DA COSTA NEVES FILHO	EsACosAAE
323	Cap	Inf	WILSON ROBERTO AGOSTINHO NASCIMENTO	34. BI Mtz
324	Cap	Com	WILSON STEFANO JÚNIOR	14ª Cia Com Mec

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Roberto de Albuquerque', written in a cursive style.

Gen Div FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE
Secretário-Geral do Exército